

ANEXO XVIII

Relatórios de auditoria pós avaliação

Unidade Industrial da TMG Automotive II
Fase de Exploração

Relatório de Auditoria de Pós-Avaliação
novembro/2022

Relatório elaborado no âmbito da aplicação dos artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro

Página deixada propositalmente em branco

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PÓS-AVALIAÇÃO	5
2. DADOS SOBRE O PROJETO DE EXECUÇÃO.....	5
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	6
4. IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AAIA).....	6
5. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AIA E DAS DATAS DAS DECISÕES AMBIENTAIS	6
6. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPA DE VERIFICAÇÃO.....	7
7. INFORMAÇÃO GERAL SOBRE A AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO	7
8. OBJETIVOS DA AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO	7
9. CRITÉRIOS/REFERENCIAIS UTILIZADOS NA AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO.....	8
10. PLANO DA AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO	8
11. DADOS SOBRE A AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO ANTERIOR.....	9
12. VERIFICAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS NAS DECISÕES AMBIENTAIS	9
13. VERIFICAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS APLICÁVEIS	25
14. PROGRAMAS E RELATÓRIOS DE MONITORIZAÇÃO.....	25
15. IMPACTES NEGATIVOS SIGNIFICATIVOS NÃO PREVISTOS	30
16. ALTERAÇÕES AO PROJETO DE EXECUÇÃO.....	31
17. OUTROS ASPETOS RELEVANTES	31
18. AÇÕES CORRETIVAS DECORRENTES DA AUDITORIA ANTERIOR.....	31
19. AÇÕES CORRETIVAS DECORRENTES DA ATUAL AUDITORIA.....	31
20. DOCUMENTOS CONSULTADOS	32
21. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS AUDITADAS.....	33
22. SÍNTESE E CONCLUSÕES DA AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO	33
23. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.....	34
24. SIGLAS E ACRÓNIMOS	34
25. ANEXOS.....	34

Página deixada propositalmente em branco

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PÓS-AVALIAÇÃO ^(a)	PA N.º NA	N.º Interno: NA
----------	--	-----------	-----------------

(a) Indicar o Número de Pós-avaliação e/ou o Número Interno, em consonância com o aplicável pela Autoridade de AIA

2	DADOS SOBRE O PROJETO DE EXECUÇÃO				
2.1 Designação	Unidade Industrial da TMG Automotive II				
2.2 Tipologia ^(a)	Anexo II — ponto 11 alínea h) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho				
2.3 Localização ^(b)	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela, Vila Nova de Famalicão e distrito de Braga				
2.4 Fase do projeto	Exploração ^(c)	Data início	Janeiro/2018	Data fim prevista ^(d)	Não aplicável
2.5 Comunicações à Autoridade de AIA					
Data de comunicação do início da construção ou da exploração ^(e)					Projeto executado
Data de comunicação do cronograma atualizado das ações do projeto ^(f)					Não aplicável
Data de comunicação à AAIA da georreferenciação do projeto ^(g)					Não aplicável
2.6 Breve descrição do ponto de situação da obra ou das condições de funcionamento do projeto no período da auditoria ^(h)					
À data da auditoria (04-11-2022) constatou-se que o projeto referente à “Unidade Industrial da TMG Automotive II”, alvo da Declaração de Impacte Ambiental (anexa ao TUA000004930062020A) favorável condicionada de 17-05-2018, encontrava-se implementado e em pleno funcionamento. Considerando que durante o procedimento de AIA, e aquando da emissão da DIA, a instalação já se encontrava em funcionamento, a comunicação da entrada em exploração do projeto à autoridade de AIA não ocorreu formalmente. A TMG Automotive II, à data da auditoria, apresentava um regime de laboração de 3 turnos, 24 h/dia, 5 dias por semana (início às 06.00h de segunda e término às 06.00h de sábado). De acordo com o proponente, e conforme verificação <i>in situ</i>, durante os anos de 2019 e 2020 foram instalados novas máquinas e equipamentos que fizeram duplicar a capacidade instalada de consumo de solventes orgânicos, passando de uma capacidade instalada de 3715 t/ano para 7430 t/ano. Foi constatada a instalação no terreno dos seguintes equipamentos adicionais face ao previsto na DIA emitida: - 2 máquinas de gravação; - 1 máquina de lacagem; - 1 máquina de laminagem; - 4 máquinas de medição; - 1 RTO (Oxidador Térmico Regenerativo) associado aos novos equipamentos instalados que envolvem a libertação de solventes, com chaminé de exaustão das emissões para a atmosfera; - 1 torre de refrigeração; - Sistema de tratamento (filtro) associado à fonte fixa FF J3 – máquina de recobrimento, com respetiva torre de refrigeração. - Aumento da área coberta. Foi evidenciado a submissão a 03-06-2022 de um Estudo de Impacte Ambiental associado à ampliação do projeto e respetivo pedido de alteração do TUA000004930062020A junto das entidades competentes					

(processo PL202205130004284, módulo de Licenciamento Único no portal SILiAmb), o qual foi sujeito a pedido de elementos adicionais a 30-08-2022, tendo sido concedido um prazo de resposta até 31-01-2023. A capacidade instalada de consumo de solventes orgânicos na TMG Automotive II com a ampliação do projeto acende a 848 kg/h.

De referir que não ocorreram visitas da autoridade de AIA nem auditorias de pós-AIA ao projeto.

2.7 Caso aplicável, assinalar a ocorrência de eventuais alterações relevantes ao projeto e remeter a respetiva descrição para o quadro 16.

Conforme descrito no ponto 2.6 deste documento, durante os anos de 2019 e 2020 foram instalados novas máquinas e equipamentos que fizeram duplicar a capacidade instalada de consumo de solventes orgânicos, passando de uma capacidade instalada de 3715 t/ano para 7430 t/ano.

(a) Referência à tipologia e alínea relativa ao enquadramento do projeto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro

(b) Indicar o(s) concelho(s) e freguesia(s)

(c) Fase do projeto à data da Auditoria: Construção ou Exploração

(d) Se aplicável

(e), (f) e (g) Conforme aplicável e em conformidade com o n.º 1 do artigo 26º Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e com o n.º 3 do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

(h) Nos casos em que o projeto global inclua várias componentes, designadamente componentes de diferentes tipologias a que correspondem datas de início/ fim distintas das indicadas relativamente ao projeto global, essas situações deverão ser referidas.

3 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
3.1 Nome/Denominação social	TMG - Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, S.A.
3.2 Sede social	Rua Comendador Manuel Gonçalves, 25 4770-583 S. Cosme do Vale – Vila Nova de Famalicão

4 IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AAIA)	
4.1 AAIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte)

5 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AIA E DAS DATAS DAS DECISÕES AMBIENTAIS ^(a)	
5.1 AIA N.º 3023	5.2 TUA N.º TUA000004930062020A
5.3 Data da emissão da DIA (Estudo Prévio ou Anteprojeto)	Não aplicável
Data da emissão do Parecer da CA sobre o RECAPE ^(b)	Não aplicável
5.4 Data da emissão da DIA (Projeto de Execução)	17/05/2018
5.5 Data da emissão da DCAPE	Não aplicável
5.6 Data da emissão do TUA (AIA)	07/07/2020
5.7 Alterações à DIA/DCAPE ou Averbamentos ao TUA ^(c)	À data da auditoria foi evidenciada a submissão de um Estudo de Impacte Ambiental e pedido de alteração do TUA000004930062020A (processo PL202205130004284) no portal SILiAmb da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para comunicação do projeto de ampliação descrito no ponto 2.6 deste documento.

- (a) Preencher conforme aplicável
 (b) Aplicável nos casos em que o projeto foi sujeito a AIA, em fase de estudo prévio ou anteprojeto, na vigência do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio
 (c) Identificar eventuais alterações à DIA (PE) ou à DCAPE ou averbamentos ao TUA que tenham sido emitidos e que relevem para a Auditoria

6	IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPA DE VERIFICAÇÃO		
6.1 Verificador (coordenador) ^(a)			
6.1.1 Nome	Eduarda Fernandes	6.1.2 N.º de Verificador	14/AIA
6.2 Outros Verificadores ^(a)			
6.2.1 Nome	--	6.2.1.1 N.º de Verificador	--
6.2.2 Nome	--	6.2.2.1 N.º de Verificador	--
6.3 Designação Pessoa coletiva ^{(a) (b)}			
6.3.1 Nome	--		
6.4 Peritos Técnicos ^{(a) (c)}			
6.4.1 Nome	--		
6.4.1.1 Valência Técnica	--		
6.4.1.2 Área de atuação ^(d)			
6.4.2 Nome	--		
6.4.2.2 Valência Técnica	--		
6.4.2.3 Área de atuação ^(d)	--		

(a) Incluir em anexo a respetiva declaração de cumprimento dos requisitos de isenção estabelecidos no artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro, alterada pela Portaria n.º 30/2017, de 17 de janeiro”.

(b) Sempre que o Verificador não atue em nome individual

(c) Sempre que a verificação da implementação das condições impostas nas Decisões Ambientais emitidas em sede de AIA ou nos restantes referenciais aplicáveis exija um conhecimento específico ou experiência qualificada não detida pelo Verificador de Pós-Avaliação

(d) Identificar as áreas/condições da DIA/DCAPE/TUA, cuja verificação no decurso da Auditoria foi objeto de apoio especializado do perito técnico

7	INFORMAÇÃO GERAL SOBRE A AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO		
7.1 Datas de realização da Auditoria	04-11-2022		
7.2 Duração total da Auditoria (dias)	7.2.1 N.º de dias de preparação: 0,5 dias		
	7.2.2 N.º de dias de verificação <i>in situ</i> : 1 dia		
	7.2.3 N.º de dias de elaboração do Relatório: 1,5 dias		
7.3 Outras Auditorias em simultâneo	Não aplicável		X
7.3.1 Auditoria de Testemunho		7.3.2 Outras Auditorias: _____	

8	OBJETIVOS DA AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO
8.1 Verificação da implementação das condições impostas na Declaração de Impacte Ambiental (anexa ao TUA000004930062020A), emitida em 17/05/2018, designadamente medidas de minimização, de compensação e potenciação de impactos ambientais, programas de monitorização e outros planos, e, se necessário, definição de ações corretivas. Verificação, nos casos aplicáveis, da eficácia das medidas referidas, face aos respetivos objetivos específicos de minimização ou de compensação dos impactos negativos.	
8.2 Especificar outros objetivos quando aplicável ^(b)	
Não aplicável.	

- (a) Selecionar a Decisão Ambiental aplicável em conformidade com o Quadro 5 (itens 5.4 a 5.7)
- (b) Designadamente, a verificação de condições referentes à fase de construção ainda não fechadas, o seguimento e a verificação de eventuais ações corretivas decorrentes da Auditoria anterior e, ainda, a verificação de condições impostas pela Autoridade de AIA no decurso do procedimento de Pós-avaliação.

9	CRITÉRIOS/REFERENCIAIS UTILIZADOS NA AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO
9.1	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (anexa ao TUA000004930062020A), emitida em 17/05/2018 aplicáveis à fase em que decorre a Auditoria.
9.2	Quando aplicável, identificar os documentos, como sejam Ofícios da Autoridade de AIA emitidos no decurso da Pós-avaliação, onde constem outras condições, cujo cumprimento deva ser verificado na Auditoria. Não aplicável.
9.3	Identificar os diplomas legais, os documentos normativos e os documentos orientadores aplicáveis, em conformidade com o conceito Critérios da Auditoria de Pós-Avaliação, estabelecido no documento “Termos e Condições para a realização de Auditorias de Pós-Avaliação”, na versão em vigor. ▪ Declaração de Impacte Ambiental (anexa ao TUA000004930062020A), emitida em 17-05-2018 ▪ TUA000004930062020A emitido a 07-07-2022 ▪ Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro e retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro. ▪ Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, que aprova os requisitos e normas técnicas aplicáveis à documentação a apresentar pelo proponente nas diferentes fases da AIA e na Pós-Avaliação. ▪ Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro, que aprova os requisitos e condições de exercício da atividade de Verificador de Pós-Avaliação de projetos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental. ▪ Portaria n.º 30/2017, de 17 de janeiro, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro. ▪ BREF STS (Surface Treatment Using Organic Solvents including Wood and Wood Products Preservation with Chemicals), versão de 30-12-2020. ▪ Documento “Termos e condições para a realização de auditorias de pós-avaliação, APA, versão 2.2, setembro 2020”. ▪ Perguntas Frequentes Verificadores Pós Avaliação_v02.10.2020 ▪ Modelo de Relatório de Auditoria de Pós-avaliação (APA, versão 2.2, setembro 2020, editável) ▪ Anexo do Modelo de Relatório de Auditoria de Pós-avaliação (APA, versão 2.2, setembro 2020, editável) ▪ Minuta de declaração de conformidade (APA, set. 2020) ▪ Minuta declaração isenção Verificador (APA, set. 2020) ▪ NOTA TÉCNICA 01/2019-DAIA.DPP - Orientações para a correta utilização do Quadro 12 constante do Modelo de Relatório de Auditoria de Pós-Avaliação de 3 de setembro de 2019 ▪ NP EN ISO 19011: 2019 – Linhas de orientação para auditorias a sistemas de gestão (ISO 19011:2018).

- (a) Selecionar a Decisão Ambiental aplicável em conformidade com o Quadro 5 (itens 5.4 a 5.9)

10	PLANO DA AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO
10.1	Incluir em anexo o Plano de Auditoria

O plano de auditoria é apresentado no Anexo 1.
10.2 Quando aplicável, o Plano da Auditoria deverá ser acompanhado de peça cartográfica (ou imagem do Google Earth ou Maps), a escala adequada, que identifique os diferentes locais visitados no decurso da Auditoria. Não aplicável.
10.3 Referir, quando aplicável, quaisquer atividades/ações inicialmente previstas no Plano de Auditoria que não tenham sido executadas. O Plano de auditoria foi cumprido na íntegra.

11	DADOS SOBRE A AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO ANTERIOR	Não aplicável
11.1	Datas de realização da Auditoria anterior	
11.2	Ações corretivas decorrentes da Auditoria anterior	Sim Não

12	VERIFICAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS NAS DECISÕES AMBIENTAIS (AIA)
Listar as condições ambientais objeto de verificação, as quais deverão ser numeradas sequencialmente (12.1; 12.2; 12.3; 12.4...). Para cada condição (12.X) deve o Relatório incluir: 12.1.1 Identificação da condição, referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE/TUA] [N.º da condição] seguida da descrição da condição, tal como consta da respetiva Decisão Ambiental. DIA n.º 1 Foram efetuados os cálculos das alturas das chaminés, com a respetiva dependência entre chaminés e obstáculos na envolvente, onde se conclui que as chaminés das novas máquinas terão que ter como mínimo a altura de 32 metros, pelo que a altura projetada de 35 metros assegura o cumprimento das regras preconizadas na Portaria n.º 263/2005, de 17 de março. 12.1.2 Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes, devendo ser devidamente identificadas e referenciadas as provas documentais, fotográficas (a), cartográficas ou outras que suportam essas evidências, as quais, sempre que adequado, deverão ser remetidas para anexo. Na verificação <i>in situ</i> constatou-se a instalação de 4 fontes fixas: - 1 fonte associada às caldeiras a gás natural (FF J1), - 1 fonte associada ao RTO incluído na DIA em análise (FF J2), - 1 fonte associada à máquina de recobrimento (FF J3), - 1 fonte associado ao novo RTO incluído no projeto de alteração (processo PL202205130004284). Foram evidenciados os cálculos para determinação da altura mínima da nova fonte fixa associada ao RTO, realizados de acordo com a Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho. Esta análise está integrada no documento "LUA Memória descritiva ampliação TMG Automotive 2", de 20-09-2021. De acordo com os cálculos a altura mínima desta chaminé deverá ser de 32 m, condicionada pelos obstáculos próximos (Hc). Foram evidenciados os seguintes relatórios de monitorização de emissões gasosas relativos a 2021 e 2022 elaborados pelo INEGI - Laboratório de Caracterização Ambiental, laboratório acreditado pelo IPAC segundo a ISO/IEC 17025 (certificado n.º L0294), que demonstram a conformidade desta condição da DIA. - o Relatório de ensaio n.º LCA.2021.197, de 29-10-2021, que indica que as fontes FF J1, FFJ2 e FFJ3 apresentam 35 m de altura.	

	Relatório de ensaio n.º LCA.2022.137, de 21-07-2022, que indica que a fonte fixa associada ao novo RTO, designada como FF4 - J4 – RTO, apresenta 35 m de altura.
12.1.3	Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise. Verificação integral (análise dos documentos indicados na condição) e verificação <i>in situ</i> dos locais nomeados na condição.
12.1.4	Quando aplicável, indicar o resultado da avaliação da eficácia da condição face ao objetivo que lhe está subjacente e a respetiva fundamentação, bem como indicar eventuais medidas que tenham sido adotadas pelo proponente em função dos resultados obtidos. Eficaz, conforme avaliação efetuada pela TMG Automotive II.
12.1.5	Identificar as Constatações Conformes (C) ou Não Conformes (NC), numerando as não conformidades sequencialmente [NCx], bem como, quando aplicável, indicar a necessidade de ações corretivas. Conforme ☒ Não Conforme ☐ Ação Corretiva Sim ☐ Não ☐ Fundamentação ^(b)
12.1.6	Conclusão ^(c) da verificação do cumprimento da condição da Decisão Ambiental Cumpre ☒ Cumpre parcialmente ☐ Não cumpre ☐ Não aplicável ☐ Não verificável ☐ Fundamentação ^(d)
12.1.7	Quando aplicável, poderão também ser identificadas as situações que, apesar de não constituírem Não Conformidades, constituam Oportunidades de Melhoria, devendo estas ser numeradas sequencialmente [OPMx]. A verificação da eficácia de eventuais Oportunidades de Melhoria é da responsabilidade do auditado. Não aplicável.

- (a) Sem prejuízo de se poder incluir no Quadro 12, ao longo do texto, fotografias a uma escala reduzida (p.e. 6cm x 4cm), os registos fotográficos deverão ser obrigatoriamente apresentados em anexo, à escala adequada, devidamente legendados e datados
- (b) Fundamentar no caso de não ser necessária ação corretiva
- (c) A conclusão de “Cumpre”, “Cumpre parcialmente” e “Não cumpre” deve estar fundamentada no ponto 12.X.2
- (d) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Listar as condições ambientais objeto de verificação, as quais deverão ser numeradas sequencialmente (12.1; 12.2; 12.3; 12.4...). Para cada condição (12.X) deve o Relatório incluir:

12.2.1 **Identificação** da condição, referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE/TUA] [N.º da condição] seguida da descrição da condição, tal como consta da respetiva Decisão Ambiental.

DIA n.º 2

Devem ser implementadas as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), aplicáveis à instalação, listadas nos documentos de referência sectorial (BREF STS), e transversais.

12.2.2 **Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes, devendo ser devidamente identificadas e referenciadas as provas documentais, fotográficas ^(a), cartográficas ou outras que suportam essas evidências, as quais, sempre que adequado, deverão ser remetidas para anexo.**

Foi evidenciada a análise da aplicabilidade efetuada pela TMG Automotive II relativamente ao grau de implementação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) à sua instalação previstas nos seguintes documentos de referência:

- TMG Automotive 2 MTD BREF STS 2022_05,
- TMG Automotive 2 MTD BREF EFS 2020,
- TMG Automotive 2 MTD BREF ENE 2021,
- TMG Automotive 2 MTD BREF ICS 2020,
- Cumprimento condições relativas ao REF ROM 2018.

De uma forma geral, constatou-se que a TMG Automotive II procura adotar as MTD aplicáveis à sua atividade, tendo sido evidenciado, por amostragem a implementação das seguintes MTD:

1. Sistema de Gestão Ambiental certificado segundo a NP EN ISO 14001:2015 (certificado n.º 2003/AMB.90/3 válido até 31-07-2024). Foram analisados os seguintes documentos do SGA:
 - Política de qualidade, ambiente e segurança, de 12-06-2007.
 - Programa de gestão QAS_2022, de 29-11-2021. Os objetivos consistem em melhorar a gestão dos resíduos; redução de consumos energéticos e melhorar a gestão de químicos.
 - Manual da organização de TMG Automotive, de 09-03-2018, QAS.M5.001.
2. Elaboração anual do Plano de Gestão de Solventes. Foi analisado o “Plano de gestão de solventes 2021”, de 28-04-2022, onde se constatou o cumprimento do valor limite de emissão difusa de compostos orgânicos voláteis (COV) e valor limite à saída nos gases residuais (fonte fixa RTO - FF J2).
3. Recuperação de solventes usados através de um destilador.
4. Tratamento de efluentes gasosos através de RTO.

No que se refere às MTD associadas à redução do ruído, embora a TMG Automotive II exceda ligeiramente o critério de incomodidade num dos pontos avaliados no período noturno (Relatório ref.ª 0731.1/22DBW_REV1_RA703/22, de 21-09-2022, elaborado pela dB.Wave.i, laboratório acreditado (certificado n.º L0219)), foi evidenciada a implementação de várias medidas para redução dos níveis de ruído emitido, as quais têm tido impacto positivo, tais como: colocação de painéis acústicos nas paredes que delimitam o espaço onde estão localizadas as torres de arrefecimento e o RTO, aplicação de canópia no ventilador do RTO e isolamento acústico do ventilador do queimador do RTO J.

Foi evidenciado o “Projeto de atenuação do ruído ambiental da TMG Automotive 2” onde está assumido que “Antecipadamente ficou definido que se as medidas implementadas não forem suficientes, serão reanalisadas as novas medições a decorrer e as medidas necessárias para continuar o trabalho de atenuação do ruído, o que a avaliar pelas anteriores dificuldades se poderá prolongar até ao segundo semestre de 2023.”.

À data da auditoria foi confirmado que as medidas implementadas não foram efetivamente suficientes, e que a TMG Automotive II aguardava o relatório da empresa InAccustics com definição de novas medidas a implementar.

Relativamente ao BREF ENE, a TMG Automotive II demonstra através do “Plano de Desempenho Ambiental, TMG Automotive II, 2022” o ponto de situação da implementação das MTD 1, 12 e 16 e nova calendarização para a implementação das mesmas.

12.2.3	Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise. Verificação integral (análise dos documentos indicados na condição) e verificação <i>in situ</i> dos locais nomeados na condição.
12.2.4	Quando aplicável, indicar o resultado da avaliação da eficácia da condição face ao objetivo que lhe está subjacente e a respetiva fundamentação, bem como indicar eventuais medidas que tenham sido adotadas pelo proponente em função dos resultados obtidos. Parcialmente eficaz, conforme avaliação efetuada pela TMG Automotive II. No entanto, o auditor considera que a condição tem sido eficaz uma vez que a empresa acompanha as MTD previstas nos documentos de referência e procura aplicá-las à sua instalação, apesar de algumas dificuldades na implementação das mesmas.
12.2.5	Identificar as Constatações Conformes (C) ou Não Conformes (NC) , numerando as não conformidades sequencialmente [NCx], bem como, quando aplicável, indicar a necessidade de ações corretivas. Conforme ☒ Não Conforme ☐ Ação Corretiva Sim ☐ Não ☐ Fundamentação ^(b)
12.2.6	Conclusão ^(c) da verificação do cumprimento da condição da Decisão Ambiental Cumprir ☒ Cumprir parcialmente ☐ Não cumprir ☐ Não aplicável ☐ Não verificável ☐ Fundamentação ^(d)
12.2.7	Quando aplicável, poderão também ser identificadas as situações que, apesar de não constituírem Não Conformidades, constituam Oportunidades de Melhoria, devendo estas ser numeradas sequencialmente [OPMx]. A verificação da eficácia de eventuais Oportunidades de Melhoria é da responsabilidade do auditado.

- (a) Sem prejuízo de se poder incluir no Quadro 12, ao longo do texto, fotografias a uma escala reduzida (p.e. 6cm x 4cm), os registos fotográficos deverão ser obrigatoriamente apresentados em anexo, à escala adequada, devidamente legendados e datados
- (b) Fundamentar no caso de não ser necessária ação corretiva
- (c) A conclusão de "Cumprir", "Cumprir parcialmente" e "Não cumprir" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2
- (d) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Listar as condições ambientais objeto de verificação, as quais deverão ser numeradas sequencialmente (12.1; 12.2; 12.3; 12.4...). Para cada condição (12.X) deve o Relatório incluir:

12.3.1 **Identificação** da condição, referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE/TUA] [N.º da condição] seguida da descrição da condição, tal como consta da respetiva Decisão Ambiental.

DIA n.º 3

Assegurar a manutenção adequada dos sistemas de arrefecimento para garantir que os mesmos operam na sua maior eficiência e assim se reduz a água e energia associado ao processo de refrigeração.

12.3.2 Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes, devendo ser devidamente identificadas e referenciadas as provas documentais, fotográficas ^(a), cartográficas ou outras que suportam essas evidências, as quais, sempre que adequado, deverão ser remetidas para anexo.

Existem na TMG Automotive II vários sistemas de arrefecimento, tais como 4 torres de refrigeração (3 da marca Baltimore (BAC) e 1 da Uniclimate), chillers e unidades de tratamento de ar. Como a instalação é recente, estes equipamentos são de tecnologia moderna e eficiente, garantido redução do consumo de água e energia, quando operados adequadamente.

De modo a promover a operação destes sistemas nas condições adequadas encontra-se implementado um plano de manutenção das mesmas, que, de modo resumido consiste no seguinte:

- Contrato com empresa RACE que anualmente efetua uma revisão geral a todos os equipamentos AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado) instalados na empresa. Foi evidenciado o relatório “TMG, Vale de São Cosme – Famalicão, Paragem para Manutenção Avac”, de agosto 2022 que incluiu a intervenção nos seguintes equipamentos: Chiller’s, bomba de calor, torres de arrefecimento, tratamento químico torres de arrefecimento, bombas de circulação, sistemas de climatização multi-split, sistemas de climatização split, unidades de tratamento de ar novo, ventiladores axiais de extração, ventiladores de insuflação, humidificador, grelhas e difusores, filtros de água.
- Contrato com empresa RACE que trimestralmente verifica os ventiladores das torres de refrigeração, de forma a identificar preventivamente alguma anomalia nos mesmos que possa induzir o aumento do consumo de água ou de energia.
- Encontra-se instalado nas torres de refrigeração um sistema automático de controlo de pH, cloro e condutividade, permitindo avaliar sistematicamente se o sistema de doseamento de produtos químicos está a operar adequadamente.
- Contrato com a empresa SOLENIS (Proposta de tratamento de Águas & Legionella, de 21-09-2018), que mensalmente verifica o funcionamento das torres de refrigeração, tais como o sistema de doseamento dos produtos de tratamento das águas de refrigeração, funcionamento das sondas e bombas, sistema de purgas e recolha de água para análise dos parâmetros críticos destes sistemas. Foi evidenciado o documento gerido pela SOLENIS “Monitorização e controlo das águas de arrefecimento”, onde são registadas todas as operações efetuadas nas visitas realizadas, análise dos resultados da análise das águas das torres (parâmetros físico-químicos e legionella), entre outros aspetos.
- Manutenção preventiva interna aos chillers e torres de refrigeração que incluiu várias operações, tais como: verificar/reparar fugas nas torres de refrigeração (anual), verificar/reparar vibrações das bombas e ventiladores das torres de refrigeração, de forma a identificar preventivamente algum desalinhamento nestes equipamentos que possa induzir o aumento do consumo de energia (semestral) e verificar pressão de água nos manómetros dos chillers (mensal). Foi evidenciado o documento “Calendário de manutenção preventiva”, de 2021, TMG.AU.5930.004/nov20.

De referir que se encontra em curso a elaboração de um Plano de Controlo, Manutenção e Inspeção – torres de arrefecimento, AQS, AFS, Rede de incêndios e outros circuitos associados, 2022, versão 1.1.

Foram analisados três relatórios de análise da presença da Legionella em 3 torres de refrigeração (Relatório de ensaio n.º 329158 da MicroChem, emitido a 30-09-2022, Relatório de ensaio n.º 329160 da MicroChem, emitido a 30-09-2022 e Relatório de ensaio n.º 329156 da MicroChem, emitido a 30-09-2022), cujos resultados demonstraram a ausência da *Legionella spp* e *Legionella pneumophilla*.

12.3.3	Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise. Verificação integral (análise dos documentos indicados na condição) e verificação <i>in situ</i> de alguns dos locais nomeados na condição.
12.3.4	Quando aplicável, indicar o resultado da avaliação da eficácia da condição face ao objetivo que lhe está subjacente e a respetiva fundamentação, bem como indicar eventuais medidas que tenham sido adotadas pelo proponente em função dos resultados obtidos. Eficaz, conforme avaliação efetuada pela TMG Automotive II. De referir que a empresa não identifica aumentos de consumo de água e de energia associados à falta de manutenção dos sistemas de arrefecimento.
12.3.5	Identificar as Constatações Conformes (C) ou Não Conformes (NC) , numerando as não conformidades sequencialmente [NCx], bem como, quando aplicável, indicar a necessidade de ações corretivas. Conforme ☒ Não Conforme ☐ Ação Corretiva Sim ☐ Não ☐ Fundamentação ^(b)
12.3.6	Conclusão ^(c) da verificação do cumprimento da condição da Decisão Ambiental Cumpre ☒ Cumpre parcialmente ☐ Não cumpre ☐ Não aplicável ☐ Não verificável ☐ Fundamentação ^(d)
12.3.7	Quando aplicável, poderão também ser identificadas as situações que, apesar de não constituírem Não Conformidades, constituam Oportunidades de Melhoria, devendo estas ser numeradas sequencialmente [OPMx]. A verificação da eficácia de eventuais Oportunidades de Melhoria é da responsabilidade do auditado. Não aplicável.

(a) Sem prejuízo de se poder incluir no Quadro 12, ao longo do texto, fotografias a uma escala reduzida (p.e. 6cm x 4cm), os registos fotográficos deverão ser obrigatoriamente apresentados em anexo, à escala adequada, devidamente legendados e datados

(b) Fundamentar no caso de não ser necessária ação corretiva

(c) A conclusão de "Cumpre", "Cumpre parcialmente" e "Não cumpre" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2

(d) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Listar as condições ambientais objeto de verificação, as quais deverão ser numeradas sequencialmente (12.1; 12.2; 12.3; 12.4...). Para cada condição (12.X) deve o Relatório incluir:

12.4.1 **Identificação** da condição, referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE/TUA] [N.º da condição] seguida da descrição da condição, tal como consta da respetiva Decisão Ambiental.

DIA n.º 4

As zonas dos ecopontos deverão estar impermeabilizadas e dotadas de um sistema de drenagem ou de bacias de retenção, conforme a situação mais adequada face às especificidades de cada caso.

12.4.2	Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes, devendo ser devidamente identificadas e referenciadas as provas documentais, fotográficas ^(a), cartográficas ou outras que suportam essas evidências, as quais, sempre que adequado, deverão ser remetidas para anexo. Na verificação <i>in situ</i> constatou-se a existência de 4 zonas principais de localização de ecopontos. Uma das zonas foi criada no âmbito do projeto de alteração descrito no ponto 2.6 deste documento. Todas as zonas de armazenamento de resíduos encontram-se impermeabilizadas e em áreas cobertas. Os resíduos suscetíveis de provocar derrames encontram-se localizados junto da cozinha de lacas (designado como parque PA2), em zona dedicada para o efeito, tendo sido identificado o armazenamento dos seguintes resíduos em IBC fechados devidamente rotulados: LER 07 02 01* - Restos de laca aquosa, LER 07 02 04* - Restos de laca solvente e LER 07 02 08* - Lamas de solvente, proveniente do destilador. Este local está coberto pelo sistema de prevenção e combate a incêndio instalado na cozinha de lacas e consiste no sistema de extinção por inundação com espumífero. Identificou-se também na cozinha de lacas a existência de uma caixa com equipamentos de contenção e recolha de derrames (chouriços e grânulos absorventes <i>CorkSorb</i>). De referir que os IBC com resíduos de solvente não se encontram sobre bacias de retenção. No entanto, constatou-se que na rua adjacente a esta zona, ainda em zona impermeabilizada, existe uma grelha com ligação a um tanque estanque subterrâneo de 3 m³ de capacidade, com sensor de nível ligado a sinal luminoso.
12.4.3	Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise. Verificação <i>in situ</i> dos locais nomeados na condição.
12.4.4	Quando aplicável, indicar o resultado da avaliação da eficácia da condição face ao objetivo que lhe está subjacente e a respetiva fundamentação, bem como indicar eventuais medidas que tenham sido adotadas pelo proponente em função dos resultados obtidos. Eficaz, conforme avaliação efetuada pela TMG Automotive II, dado que os meios existentes têm sido suficientes para fazer face às situações de ocorrência identificadas.
12.4.5	Identificar as Constatações Conformes (C) ou Não Conformes (NC), numerando as não conformidades sequencialmente [NCx], bem como, quando aplicável, indicar a necessidade de ações corretivas. Conforme ☒ Não Conforme ☐ Ação Corretiva Sim ☐ Não ☐ Fundamentação ^(b)
12.4.6	Conclusão ^(c) da verificação do cumprimento da condição da Decisão Ambiental Cumpre ☒ Cumpre parcialmente ☐ Não cumpre ☐ Não aplicável ☐ Não verificável ☐ Fundamentação ^(d)

12.4.7 Quando aplicável, poderão também ser identificadas as situações que, apesar de não constituírem Não Conformidades, constituam Oportunidades de Melhoria, devendo estas ser numeradas sequencialmente [OPMx]. A verificação da eficácia de eventuais Oportunidades de Melhoria é da responsabilidade do auditado.

Não aplicável.

- (a) Sem prejuízo de se poder incluir no Quadro 12, ao longo do texto, fotografias a uma escala reduzida (p.e. 6cm x 4cm), os registos fotográficos deverão ser obrigatoriamente apresentados em anexo, à escala adequada, devidamente legendados e datados
- (b) Fundamentar no caso de não ser necessária ação corretiva
- (c) A conclusão de “Cumpre”, “Cumpre parcialmente” e “Não cumpre” deve estar fundamentada no ponto 12.X.2
- (d) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Listar as condições ambientais objeto de verificação, as quais deverão ser numeradas sequencialmente (12.1; 12.2; 12.3; 12.4...). Para cada condição (12.X) deve o Relatório incluir:

12.5.1 Identificação da condição, referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE/TUA] [N.º da condição] seguida da descrição da condição, tal como consta da respetiva Decisão Ambiental.

DIA n.º 5

Monitorização dos consumos de água atendendo ao seu uso.

12.5.2 Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes, devendo ser devidamente identificadas e referenciadas as provas documentais, fotográficas ^(a), cartográficas ou outras que suportam essas evidências, as quais, sempre que adequado, deverão ser remetidas para anexo.

Constatou-se que a TMG Automotive II efetua a medição e monitorização dos consumos de água na sua instalação. Para tal existem os seguintes contadores, cujas leituras são efetuadas com a periodicidade mensal:

- Contador associado ao poço AC02
- Contador associado ao furo AC04
- Contador associado ao poço AC17
- Contador T208, contabiliza a água utilizada no processo industrial da TMG Automotive II (sistema de refrigeração e lavagem de cubas, principalmente).
- Contador T200, contabiliza a água utilizada no armazém R (armazenagem de matéria-prima e produto acabado). Este armazém decorre do projeto de ampliação descrito no ponto 2.6 deste documento.

É também monitorizado o consumo de água da rede pública para as utilizações domésticas.

Com base no documento disponibilizado “Monitorização do consumo de água” desde janeiro de 2018 até setembro de 2022, verificou-se que o consumo mensal de água proveniente das captações subterrâneas tem vindo a aumentar desde agosto de 2020.

Esta análise foi confirmada em sede de auditoria onde a empresa evidenciou um documento de controlo do consumo específico de água e se verifica um consumo em 2020 de 1,8 l/m², em 2021 de 2,0 l/m² e 2022 de 2,1 l/m² (com base nos registos até à data).

Segundo o operador, o aumento do consumo de água resultou da instalação de uma nova torre de refrigeração no filtro associado à FF J3 – Máquina de recobrimento, que ocorreu no final de agosto de 2020.

12.5.3 Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise.

Verificação integral (análise dos documentos indicados na condição) e verificação *in situ* de alguns dos locais nomeados na condição.

12.5.4	Quando aplicável, indicar o resultado da avaliação da eficácia da condição face ao objetivo que lhe está subjacente e a respetiva fundamentação, bem como indicar eventuais medidas que tenham sido adotadas pelo proponente em função dos resultados obtidos. Eficaz, conforme avaliação efetuada pela TMG Automotive II.
12.5.5	Identificar as Constatações Conformes (C) ou Não Conformes (NC), numerando as não conformidades sequencialmente [NCx], bem como, quando aplicável, indicar a necessidade de ações corretivas. Conforme ☒ Não Conforme Ação Corretiva Sim ☐ Não ☐ Fundamentação ^(b)
12.5.6	Conclusão ^(c) da verificação do cumprimento da condição da Decisão Ambiental Cumpre ☒ Cumpre parcialmente ☐ Não cumpre ☐ Não aplicável ☐ Não verificável ☐ Fundamentação ^(d)
12.5.7	Quando aplicável, poderão também ser identificadas as situações que, apesar de não constituírem Não Conformidades, constituam Oportunidades de Melhoria, devendo estas ser numeradas sequencialmente [OPMx]. A verificação da eficácia de eventuais Oportunidades de Melhoria é da responsabilidade do auditado. Não aplicável.

(a) Sem prejuízo de se poder incluir no Quadro 12, ao longo do texto, fotografias a uma escala reduzida (p.e. 6cm x 4cm), os registos fotográficos deverão ser obrigatoriamente apresentados em anexo, à escala adequada, devidamente legendados e datados

(b) Fundamentar no caso de não ser necessária ação corretiva

(c) A conclusão de “Cumpre”, “Cumpre parcialmente” e “Não cumpre” deve estar fundamentada no ponto 12.X.2

(d) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Listar as condições ambientais objeto de verificação, as quais deverão ser numeradas sequencialmente (12.1; 12.2; 12.3; 12,4...). Para cada condição (12.X) deve o Relatório incluir: 12.6.1 Identificação da condição, referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE/TUA] [N.º da condição] seguida da descrição da condição, tal como consta da respetiva Decisão Ambiental. DIA n.º 6 Instalação de sistemas que permitem a redução do consumo de água nas instalações sociais, como por exemplo torneiras temporizadas, filtros de redução do caudal, descargas sanitárias por vazão controlada, etc. 12.6.2 Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes, devendo ser devidamente identificadas e referenciadas as provas documentais, fotográficas ^(a), cartográficas ou outras que suportam essas evidências, as quais, sempre que adequado, deverão ser remetidas para anexo. Constatou-se na visita que as instalações sociais encontram-se dotadas de torneiras temporizadas.

12.6.3	Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise. Verificação <i>in situ</i> dos locais nomeados na condição.
12.6.4	Quando aplicável, indicar o resultado da avaliação da eficácia da condição face ao objetivo que lhe está subjacente e a respetiva fundamentação, bem como indicar eventuais medidas que tenham sido adotadas pelo proponente em função dos resultados obtidos. Eficaz, conforme avaliação efetuada pela TMG Automotive II.
12.6.5	Identificar as Constatações Conformes (C) ou Não Conformes (NC), numerando as não conformidades sequencialmente [NCx], bem como, quando aplicável, indicar a necessidade de ações corretivas. Conforme ☒ Não Conforme ☐ Ação Corretiva Sim ☐ Não ☐ Fundamentação ^(b)
12.6.6	Conclusão ^(c) da verificação do cumprimento da condição da Decisão Ambiental Cumpre ☒ Cumpre parcialmente ☐ Não cumpre ☐ Não aplicável ☐ Não verificável ☐ Fundamentação ^(d)
12.6.7	Quando aplicável, poderão também ser identificadas as situações que, apesar de não constituírem Não Conformidades, constituam Oportunidades de Melhoria, devendo estas ser numeradas sequencialmente [OPMx]. A verificação da eficácia de eventuais Oportunidades de Melhoria é da responsabilidade do auditado. OPM1: Sugere-se a avaliação da viabilidade de instalação de descargas sanitárias por vazão controlada.

- (a) Sem prejuízo de se poder incluir no Quadro 12, ao longo do texto, fotografias a uma escala reduzida (p.e. 6cm x 4cm), os registos fotográficos deverão ser obrigatoriamente apresentados em anexo, à escala adequada, devidamente legendados e datados
- (b) Fundamentar no caso de não ser necessária ação corretiva
- (c) A conclusão de "Cumpre", "Cumpre parcialmente" e "Não cumpre" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2
- (d) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Listar as condições ambientais objeto de verificação, as quais deverão ser numeradas sequencialmente (12.1; 12.2; 12.3; 12.4...). Para cada condição (12.X) deve o Relatório incluir:

12.7.1 **Identificação** da condição, referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE/TUA] [N.º da condição] seguida da descrição da condição, tal como consta da respetiva Decisão Ambiental.

DIA n.º 7

Implementação de um Sistema de Gestão Ambiental à semelhança do já existente nas instalações da TMG Automotive de Campelos.

12.7.2	Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes, devendo ser devidamente identificadas e referenciadas as provas documentais, fotográficas ^(a), cartográficas ou outras que suportam essas evidências, as quais, sempre que adequado, deverão ser remetidas para anexo. Foi evidenciado o certificado n.º 2003/AMB.90/3 relativo à implementação do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) segundo a NP EN ISO 14001:2015, válido até 31-07-2024. O SGA inclui a sede, a Fábrica TMG Automotive, localizada em Campelos, Guimarães, e a Fábrica TMG Automotive 2. Conforme descrito na condição n.º 12.2 (medida da DIA n.º 2) foram analisados alguns documentos do SGA e na verificação <i>in situ</i> foram evidenciadas práticas que revelam um controlo operacional adequado.
12.7.3	Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise. Verificação integral (análise dos documentos indicados na condição) e verificação <i>in situ</i>.
12.7.4	Quando aplicável, indicar o resultado da avaliação da eficácia da condição face ao objetivo que lhe está subjacente e a respetiva fundamentação, bem como indicar eventuais medidas que tenham sido adotadas pelo proponente em função dos resultados obtidos. Eficaz, conforme avaliação efetuada pela TMG Automotive II e entidade certificadora (APCER).
12.7.5	Identificar as Constatações Conformes (C) ou Não Conformes (NC), numerando as não conformidades sequencialmente [NCx], bem como, quando aplicável, indicar a necessidade de ações corretivas. Conforme ☒ Não Conforme Ação Corretiva Sim ☐ Não ☐ Fundamentação ^(b)
12.7.6	Conclusão ^(c) da verificação do cumprimento da condição da Decisão Ambiental Cumpre ☒ Cumpre parcialmente ☐ Não cumpre ☐ Não aplicável ☐ Não verificável ☐ Fundamentação ^(d)
12.7.7	Quando aplicável, poderão também ser identificadas as situações que, apesar de não constituírem Não Conformidades, constituam Oportunidades de Melhoria, devendo estas ser numeradas sequencialmente [OPMx]. A verificação da eficácia de eventuais Oportunidades de Melhoria é da responsabilidade do auditado. Não aplicável.

(a) Sem prejuízo de se poder incluir no Quadro 12, ao longo do texto, fotografias a uma escala reduzida (p.e. 6cm x 4cm), os registos fotográficos deverão ser obrigatoriamente apresentados em anexo, à escala adequada, devidamente legendados e datados

(b) Fundamentar no caso de não ser necessária ação corretiva

(c) A conclusão de "Cumpre", "Cumpre parcialmente" e "Não cumpre" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2

(d) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Listar as condições ambientais objeto de verificação, as quais deverão ser numeradas sequencialmente (12.1; 12.2; 12.3; 12.4...). Para cada condição (12.X) deve o Relatório incluir: 12.8.1 Identificação da condição, referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE/TUA] [N.º da condição] seguida da descrição da condição, tal como consta da respetiva Decisão Ambiental. DIA n.º 8 Implementação de um plano de resposta a incidentes de poluição, formação adequada aos colaboradores, em matéria de riscos e resposta adequada de acordo com os materiais envolvidos e disponibilização dos materiais e equipamentos de emergência adequados.	
	○ Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes, devendo ser devidamente identificadas e referenciadas as provas documentais, fotográficas ^(a), cartográficas ou outras que suportam essas evidências, as quais, sempre que adequado, deverão ser remetidas para anexo. A demonstração do modo como foi e tem sido dado cumprimento a esta condição foi efetuada através de: ○ Parecer favorável da ANEPC (processo n.º 755823) a 25-09-2019 sobre as Medidas de Autoproteção (MAP) apresentadas pela TMG Automotive II. ○ Existência de um Plano de emergência interno, TMG Automotive 2, de 11-10-2018. ○ Instrução de trabalho Derrame de Produtos Químicos, de 09-05-2019, revisão 1, I.5.S012. ○ Relatório simulacro ambiental, 07-02-2022. A situação simulada consistiu no derrame de restos de lacas aquosas na cozinha de lacas. Concluiu-se com este exercício de emergência que seria necessário sensibilizar os operadores para Instrução de trabalho I.5.S012. ○ Ação de formação “I.5.S012 – Derrame de produtos químicos”, a 14-02-2022, com a participação de 4 colaboradores. ○ Registo de ocorrências, TMG r1940.101/nov03. Constatou-se a ocorrência de um derrame de plastificante, a 05-09-2022, que ficou confinado na tina de retenção. Após a análise da causa, esta ocorrência não implicou a definição de uma ação corretiva. ○ Foram evidenciados os seguintes meios de resposta a situações de emergência, distribuídos pela empresa em função dos riscos associados: rede de incêndio armada (RIA), sistema de extinção por inundação com espumífero, extintores, carretéis, marco de incêndio, sistema de deteção de incêndio, caixas com material para contenção de derrames e sinalização diversa. ○ Formação de acolhimento a 04-07-2022 onde é incluído o tema “Segurança contra incêndios e o modo de atuação em emergência”. Nesta ação participaram 4 colaboradores.
12.8.2	Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise. Verificação integral (análise dos documentos indicados na condição) e verificação <i>in situ</i> dos locais nomeados na condição.
12.8.3	Quando aplicável, indicar o resultado da avaliação da eficácia da condição face ao objetivo que lhe está subjacente e a respetiva fundamentação, bem como indicar eventuais medidas que tenham sido adotadas pelo proponente em função dos resultados obtidos. Eficaz, conforme avaliação efetuada pela TMG Automotive II.

12.8.4	Identificar as Constatações Conformes (C) ou Não Conformes (NC), numerando as não conformidades sequencialmente [NCx], bem como, quando aplicável, indicar a necessidade de ações corretivas. Conforme ☒ Não Conforme Ação Corretiva Sim ☐ Não ☐ Fundamentação ^(b)
12.8.5	Conclusão ^(c) da verificação do cumprimento da condição da Decisão Ambiental Cumpre ☒ Cumpre parcialmente ☐ Não cumpre ☐ Não aplicável ☐ Não verificável ☐ Fundamentação ^(d)
12.8.6	Quando aplicável, poderão também ser identificadas as situações que, apesar de não constituírem Não Conformidades, constituam Oportunidades de Melhoria, devendo estas ser numeradas sequencialmente [OPMx]. A verificação da eficácia de eventuais Oportunidades de Melhoria é da responsabilidade do auditado. Não aplicável.

- (a) Sem prejuízo de se poder incluir no Quadro 12, ao longo do texto, fotografias a uma escala reduzida (p.e. 6cm x 4cm), os registos fotográficos deverão ser obrigatoriamente apresentados em anexo, à escala adequada, devidamente legendados e datados
- (b) Fundamentar no caso de não ser necessária ação corretiva
- (c) A conclusão de “Cumpre”, “Cumpre parcialmente” e “Não cumpre” deve estar fundamentada no ponto 12.X.2
- (d) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Listar as condições ambientais objeto de verificação, as quais deverão ser numeradas sequencialmente (12.1; 12.2; 12.3; 12.4...). Para cada condição (12.X) deve o Relatório incluir:

12.9.1 Identificação da condição, referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE/TUA] [N.º da condição] seguida da descrição da condição, tal como consta da respetiva Decisão Ambiental.

DIA n.º 9

Armazenamento de produtos químicos de forma seletiva, em zona impermeabilizada e com estruturas para conter eventuais derrames, e encaminhamento dos resíduos para operadores de resíduos licenciados adequados.

12.9.2 Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes, devendo ser devidamente identificadas e referenciadas as provas documentais, fotográficas ^(a), cartográficas ou outras que suportam essas evidências, as quais, sempre que adequado, deverão ser remetidas para anexo.

Na verificação *in situ* constatou-se a existência de duas zonas principais de armazenamento de produtos químicos: um armazém para os produtos no estado sólido, designado como armazém de pós, e outro armazém para produtos no estado líquido, designado como armazém de solventes.

Os dois armazéns são cobertos, com o piso em betão armado e em bom estado de conservação. Segundo o operador, não há manipulação de matérias-primas nestes armazéns, mantendo-se na sua embalagem original, sempre fechada.

	Constatou-se que o armazém de solventes possui junto a cada saída uma grelha com ligação a um tanque subterrâneo estanque de 3 m³ de capacidade, com sensor de nível ligado a sinal luminoso. Verificou-se também que este armazém possui uma caixa com equipamentos de contenção e recolha de derrames (chouriços e grânulos absorventes CorkSorb). Junto do armazém de pós, verificou-se o armazenamento de uma matéria-prima líquida em IBC, um oxidante, sobre uma bacia de retenção. De acordo com o operador este produto não se encontra no armazém de líquidos por ser incompatível quimicamente com uma boa parte das restantes matérias-primas líquidas. Também se verificou o armazenamento dos plastificantes em tanques de aço inox, em edifício fechado e coberto e com tina de contenção com capacidade para conter a descarga integral dum dos tanques maiores (60 m³). Foram visitadas zonas da unidade fabril onde são utilizados produtos químicos, tendo-se constatado o armazenamento intermédio destes produtos em tinas de retenção. Pontualmente foram identificadas algumas situações de armazenamento de produtos químicos sem tina de retenção, ou com tina desajustada face à operação em causa (ex. armazenagem e transvase de solvente para recipientes mais pequenos para mistura nas lacas, sempre que necessário). No entanto as situações verificadas não acarretam, pelo menos nas condições identificadas à data da auditoria, riscos de relevar. Os resíduos resultantes da contenção de derrames são encaminhados em conjunto com os panos de limpeza, codificados com o código LER 15 02 02*. Foi evidenciada a e-GAR PT202220915210278, de 16-09-2022, correspondente ao LER 15 02 02* - panos de limpeza, encaminhado para o operador Carmona - Sociedade de Limpeza e Tratamento de Combustíveis, S.A., cuja operação de destino foi o R12. A Carmona - Sociedade de Limpeza e Tratamento de Combustíveis, S.A. possui autorização para gestão deste resíduo, conforme o TUA000005423092020EA, emitido a 09-11-2020 com validade até 09-11-2025.
12.9.3	Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise. Verificação integral (análise dos documentos indicados na condição) e verificação <i>in situ</i> dos locais nomeados na condição.
12.9.4	Quando aplicável, indicar o resultado da avaliação da eficácia da condição face ao objetivo que lhe está subjacente e a respetiva fundamentação, bem como indicar eventuais medidas que tenham sido adotadas pelo proponente em função dos resultados obtidos. Eficaz, conforme avaliação efetuada pela TMG Automotive II.
12.9.5	Identificar as Constatações Conformes (C) ou Não Conformes (NC), numerando as não conformidades sequencialmente [NCx], bem como, quando aplicável, indicar a necessidade de ações corretivas. Conforme ☒ Não Conforme Ação Corretiva Sim ☐ Não ☐ Fundamentação ^(b)
12.9.6	Conclusão ^(c) da verificação do cumprimento da condição da Decisão Ambiental Cumpre ☒ Cumpre parcialmente ☐ Não cumpre ☐ Não aplicável ☐ Não verificável ☐

Fundamentação ^(d)	
12.9.7	Quando aplicável, poderão também ser identificadas as situações que, apesar de não constituírem Não Conformidades, constituam Oportunidades de Melhoria, devendo estas ser numeradas sequencialmente [OPMx]. A verificação da eficácia de eventuais Oportunidades de Melhoria é da responsabilidade do auditado.
	Não aplicável.

- (a) Sem prejuízo de se poder incluir no Quadro 12, ao longo do texto, fotografias a uma escala reduzida (p.e. 6cm x 4cm), os registos fotográficos deverão ser obrigatoriamente apresentados em anexo, à escala adequada, devidamente legendados e datados
- (b) Fundamentar no caso de não ser necessária ação corretiva
- (c) A conclusão de “Cumpre”, “Cumpre parcialmente” e “Não cumpre” deve estar fundamentada no ponto 12.X.2
- (d) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Listar as condições ambientais objeto de verificação, as quais deverão ser numeradas sequencialmente (12.1; 12.2; 12.3; 12.4...). Para cada condição (12.X) deve o Relatório incluir:

12.10.1 **Identificação** da condição, referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE/TUA] [N.º da condição] seguida da descrição da condição, tal como consta da respetiva Decisão Ambiental.

DIA n.º 10

Impermeabilização do solo dos parques de resíduos, assegurar a sua cobertura bem como implementação de estruturas para drenagem ou bacias de retenção, conforme o mais adequado a cada situação, e encaminhamento dos resíduos para os operadores de resíduos licenciados adequados.

12.10.2 **Descrição do modo como foi dado cumprimento** ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes, devendo ser devidamente identificadas e referenciadas as provas documentais, fotográficas ^(a), cartográficas ou outras que suportam essas evidências, as quais, sempre que adequado, deverão ser remetidas para anexo.

Conforme descrito na condição 12.4 (medida da DIA n.º 4), todas as zonas de armazenamento de resíduos encontram-se impermeabilizadas, em áreas cobertas e sistemas de drenagem no caso do armazenamento de resíduos líquidos.

Por amostragem foram analisados os seguintes documentos que demonstram o encaminhamento dos resíduos para operadores de resíduos licenciados adequados.

- MIRR 2021 - TMG Automotive II, submetido a 26-01-2022.
- E-GAR PT20220124304249, de 25-01-2022, relativa ao encaminhamento do resíduo com código LER 04 02 09 para a Euro Separadora Environment And Recycling, S.A. (operação R13).
- E-GAR PT20220411143947, de 12-04-2022, relativa ao encaminhamento do resíduo com código LER 07 02 01* para a Carmona - Sociedade de Limpeza e Tratamento de Combustíveis, S.A. (operação D13). O transportador foi a empresa ECOSOURCING II - AMBIENTE, LDA.
- E-GAR PT20220711143424, de 12-07-2022, relativa ao encaminhamento do resíduo com código LER 07 02 15 para a Carmona - Sociedade de Limpeza e Tratamento de Combustíveis, S.A. (operação D13). O transportador foi a empresa ECOSOURCING II - AMBIENTE, LDA.
- E-GAR PT20220628361779, de 28-06-2022, relativa ao encaminhamento do resíduo com código LER 15 01 10* para a Ascensão & Coutinho, Lda (operação R3).

○ E-GAR PT202220915210278, de 16-09-2022, relativa ao encaminhamento do resíduo com código LER 15 02 02* para a Carmona - Sociedade de Limpeza e Tratamento de Combustíveis, S.A. (operação R12). ○ TUA000005423092020EA da Carmona - Sociedade de Limpeza e Tratamento de Combustíveis, S.A., emitido a 09-11-2020 com validade até 09-11-2025. ○ TUA20201013000324 – EA da Euro Separadora Gestão de Resíduos, S.A., emitido a 13-10-2020 com validade até 12-10-2025. ○ TUA20190718000278 – EA da Ascensão & Coutinho, Lda, emitido a 18-07-2019 com validade até 16-07-2024. ○ Licença n.º 661680 para o transporte rodoviário Internacional de mercadorias por conta de outrem da empresa ECOSOURCING II - AMBIENTE, LDA, emitido a 22-09-2020 com validade até 28-06-2025.
12.10.3 Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise. Verificação integral (análise dos documentos indicados na condição) e verificação <i>in situ</i> dos locais nomeados na condição.
12.10.4 Quando aplicável, indicar o resultado da avaliação da eficácia da condição face ao objetivo que lhe está subjacente e a respetiva fundamentação, bem como indicar eventuais medidas que tenham sido adotadas pelo proponente em função dos resultados obtidos. Eficaz, conforme avaliação efetuada pela TMG Automotive II.
12.10.5 Identificar as Constatações Conformes (C) ou Não Conformes (NC), numerando as não conformidades sequencialmente [NCx], bem como, quando aplicável, indicar a necessidade de ações corretivas. Conforme ☒ Não Conforme Ação Corretiva Sim ☐ Não ☐ Fundamentação ^(b)
12.10.6 Conclusão ^(c) da verificação do cumprimento da condição da Decisão Ambiental Cumpre ☒ Cumpre parcialmente ☐ Não cumpre ☐ Não aplicável ☐ Não verificável ☐ Fundamentação ^(d)
12.10.7 Quando aplicável, poderão também ser identificadas as situações que, apesar de não constituírem Não Conformidades, constituam Oportunidades de Melhoria, devendo estas ser numeradas sequencialmente [OPMx]. A verificação da eficácia de eventuais Oportunidades de Melhoria é da responsabilidade do auditado. Não aplicável.

- (a) Sem prejuízo de se poder incluir no Quadro 12, ao longo do texto, fotografias a uma escala reduzida (p.e. 6cm x 4cm), os registos fotográficos deverão ser obrigatoriamente apresentados em anexo, à escala adequada, devidamente legendados e datados
- (b) Fundamentar no caso de não ser necessária ação corretiva
- (c) A conclusão de “Cumpre”, “Cumpre parcialmente” e “Não cumpre” deve estar fundamentada no ponto 12.X.2
- (d) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

13	VERIFICAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS APLICÁVEIS
Para cada referencial indicado nos Quadros 9.2 e 9.3, listar as respetivas condições ambientais a verificar, devendo estas ser numeradas sequencialmente (13.1; 13.2; 13.3; 13.4 ...). Para cada condição 13.X deve o Relatório incluir:	
13.X.1 Identificação da condição, referenciando-a da seguinte forma, quando aplicável: [Identificação do Referencial] [N.º da condição] seguida da descrição da condição, tal como consta da respetiva Decisão Ambiental. Não aplicável.	
13.X.2 Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes, devendo ser devidamente identificadas e referenciadas as provas documentais, fotográficas ^(a), cartográficas ou outras que suportam essas evidências, as quais, sempre que adequado, deverão ser remetidas para anexo.	
13.X.3 Quando aplicável, descrição da metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise.	
13.X.4 Quando aplicável, indicar o resultado da avaliação da eficácia da condição face ao objetivo que lhe está subjacente e a respetiva fundamentação, bem como indicar eventuais medidas que tenham sido adotadas pelo proponente em função dos resultados obtidos.	
13.X.5 Identificar as Constatações Conformes (C) ou Não Conformes (NC), numerando as não conformidades sequencialmente [NCx], dando seguimento às identificadas no quadro anterior, bem como, quando aplicável, indicar a necessidade de ações corretivas. Conforme ☐ Não Conforme NCx/ano (aaaa) Ação Corretiva Sim ☐ Não ☐ Fundamentação ^(b)	
13.X.6 Conclusão ^(c) da verificação do cumprimento da medida de minimização Cumpre ☐ Cumpre parcialmente ☐ Não cumpre ☐ Não verificável ☐ Fundamentação ^(d)	

- (a) Sem prejuízo de se poder incluir no Quadro 13, ao longo do texto, fotografias a uma escala reduzida (ex.: 6cm x 4cm), os registos fotográficos deverão ser obrigatoriamente apresentados em anexo, à escala adequada, devidamente legendados e datados
- (b) Fundamentar no caso de não ser necessária ação corretiva
- (c) A conclusão de “Cumpre”, “Cumpre parcialmente” e “Não cumpre” deve estar fundamentada no ponto 13.X.2
- (d) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

14	PROGRAMAS E RELATÓRIOS DE MONITORIZAÇÃO		Não aplicável
-----------	--	--	---------------

14.1.1 Para cada Programa de Monitorização sistematizar no *Quadro 14.X* o ponto de situação referente à sua implementação na fase em questão, bem como ao envio dos correspondentes Relatórios de Monitorização (RM) à Autoridade de AIA.

Quadro 14.1 – Ponto de situação da implementação dos Programas de Monitorização e do envio dos Relatórios de Monitorização à Autoridade de AIA ^(a)

Fase de Exploração ^(b)	Designação do PM				
	Recursos hídricos				
Ponto de situação	Terminado		Em curso	X	Não implementado ^(c)
Identificação do RM				Referência ^(d)	--
--				Data de envio	--

14.1.2 Quando identificada a não implementação de programas de monitorização, incluir a respetiva justificação.
Não aplicável.

14.1.3 Incluir outras questões eventuais a relevar em matéria de monitorização.

Não foi evidenciado o envio do Relatório de Monitorização (RM) à Autoridade de AIA. De referir que a DIA (anexa ao TUA000004930062020A), emitida em 17/05/2018 não determina a necessidade de elaboração dos relatórios de monitorização e seu envio para a CCDD-N, para apreciação, pelo que o proponente desconhecia esta obrigação legal.

Nesse sentido, será efetuada uma análise da conformidade do programa de monitorização associado aos recursos hídricos.

Foi evidenciado o registo do volume de água de lavagem das lacas aquosas recolhidas e seu envio para operador licenciado, Carmona - Sociedade de Limpeza e Tratamento de Combustíveis, S.A. O registo interno da quantidade total deste resíduo recolhido corresponde ao declarado no MIRR 2021, 158,845 t. Foram analisadas, por amostragem, as seguintes e-GAR correspondentes ao envio deste resíduo, LER 07 02 01* - resíduos de lacas aquosas: e-GAR PT20220207100753 de 08-02-2022 (21,305 t); e-GAR PT20220411143947 de 12-04-2022 (19,936 t); e-GAR PT20220612148459 de 13-07-2022 (8,554 t); e-GAR PT20221021277182 de 21-10-2022 (10,501 t).

No que se refere ao controlo do volume de água extraído das 3 captações subterrâneas, foi evidenciado um registo interno com as leituras mensais. Verificou-se o cumprimento dos volumes máximos mensais e anuais titulados nas três autorizações:

- Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea n.º A002810.2020.RH2, de 24-02-2020 (furo AC 04).
- Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea n.º A002811.2020.RH2, de 24-02-2020 (poço AC 17).
- Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea n.º A007080.2022.RH2, de 20-04-2022 (poço AC 02).

De referir que o furo AC 04 não regista captação de água desde janeiro de 2020.

Foi evidenciado o reporte mensal dos volumes captados no portal SILiAmb de acordo com o previsto nas respetivas autorizações. No entanto, considerando que esta monitorização não foi enviada à autoridade de AIA, a presente condição será avaliada como “Não conforme”.

14.1.4 Identificar as **Constatações Conformes (C)** ou **Não Conformes (NC)**, numerando as não conformidades sequencialmente [NCx], dando seguimento às identificadas nos quadros anteriores, bem como, quando aplicável, indicar a necessidade de ações corretivas.

Conforme ☐

Não Conforme Ação Corretiva Sim ☒ Não ☐

Fundamentação ^(e)

14.1.5 Concluir relativamente à Implementação dos programas de monitorização aplicáveis

Cumpre ☐ Cumpre parcialmente ☒ Não cumpre ☐ Não verificável ☐

Ação Corretiva Sim ☒ Não ☐

Fundamentação ^(f)

(a) O Quadro 14.X deverá ser repetido em função dos Programas de Monitorização em causa

(b) Indicar a fase em questão: Pré-Construção, Construção; Exploração

(c) Incluir a respetiva fundamentação em 14.X.2

(d) Referência e data da comunicação de envio do Relatório de Monitorização à Autoridade de AIA ou, quando aplicável, menção de Não Enviado

(e) Fundamentar no caso de não ser necessária ação corretiva

(f) Fundamentar no caso de não verificável

14.2.1 Para cada Programa de Monitorização sistematizar no *Quadro 14.X* o ponto de situação referente à sua implementação na fase em questão, bem como ao envio dos correspondentes Relatórios de Monitorização (RM) à Autoridade de AIA.

Quadro 14.2 – Ponto de situação da implementação dos Programas de Monitorização e do envio dos Relatórios de Monitorização à Autoridade de AIA ^(a)

Fase de Exploração ^(b)	Designação do PM				
	Qualidade do Ar				
Ponto de situação	Terminado		Em curso	X	Não implementado ^(c)
Identificação do RM				Referência ^(d)	--
--				Data de envio	--

14.2.2 Quando identificada a não implementação de programas de monitorização, incluir a respetiva justificação.

Não aplicável.

14.2.3 Incluir outras questões eventuais a relevar em matéria de monitorização.

Não foi evidenciado o envio do RM à Autoridade de AIA. De referir que a DIA (anexa ao TUA000004930062020A), emitida em 17/05/2018 não determina a necessidade de elaboração dos relatórios de monitorização e seu envio para a CCDR-N, para apreciação, pelo que o proponente desconhecia esta obrigação legal.

Nesse sentido, será efetuada uma análise da conformidade do programa de monitorização associado à qualidade do ar.

Foram evidenciados os seguintes relatórios de monitorização de emissões gasosas relativos a 2021 elaborados pelo INEGI - Laboratório de Caracterização Ambiental, laboratório acreditado pelo IPAC segundo a ISO/IEC 17025 (certificado n.º L0294), que demonstram a conformidade da implementação do programa de monitorização ao nível da qualidade do ar, conforme previsto no TUA000004930062020A. De referir que a DIA remete o acompanhamento deste descritor à luz da decisão PCIP em vigor.

- Relatório de ensaio n.º LCA.2021.124, de 07-08-2021
- Relatório de ensaio n.º LCA.2021.197, de 29-10-2021
- Relatório de ensaio n.º LCA.2021.337, de 27-01-2022

A análise dos relatórios referidos demonstra que foi cumprido o plano de monitorização previsto no TUA000004930062020A, quer em termos dos parâmetros avaliados como da respetiva periodicidade, bem como o cumprimento dos respetivos Valores Limite de Emissão (VLE).

Foi igualmente constatado o envio dos resultados obtidos à CCDD-N através do Balcão Eletrónico da CCDD-N:

- REGISTO ELETRÓNICO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS - Nº Processo DSASEA_791/2021
- REGISTO ELETRÓNICO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS - Nº Processo DSASEA_1193/2021
- REGISTO ELETRÓNICO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS - Nº Processo DSASEA_277/2022

Conclui-se que os resultados foram submetidos dentro do prazo legalmente previsto (45 dias seguidos após as monitorizações).

Embora o plano de monitorização ao nível da qualidade do ar tenha sido cumprido, como o mesmo não foi reportado à autoridade de AIA, a presente condição será avaliada como “Não conforme”, assumindo-se como NC1/2022, uma vez que a não conformidade é a mesma da identificada na condição 14.1

14.2.4 Identificar as **Constatações Conformes (C)** ou **Não Conformes (NC)**, numerando as não conformidades sequencialmente [NCx], dando seguimento às identificadas nos quadros anteriores, bem como, quando aplicável, indicar a necessidade de ações corretivas.

Conforme ☐

Não Conforme Ação Corretiva Sim ☒ Não ☐

Fundamentação ^(e)

14.2.5 Concluir relativamente à Implementação dos programas de monitorização aplicáveis

Cumpre ☐ Cumpre parcialmente ☒ Não cumpre ☐ Não verificável ☐

Ação Corretiva Sim ☒ Não ☐

Fundamentação ^(f)

(a) O Quadro 14.X deverá ser repetido em função dos Programas de Monitorização em causa

(b) Indicar a fase em questão: Pré-Construção, Construção, Exploração

(c) Incluir a respetiva fundamentação em 14.X.2

(d) Referência e data da comunicação de envio do Relatório de Monitorização à Autoridade de AIA ou, quando aplicável, menção de Não Enviado

- (e) Fundamentar no caso de não ser necessária ação corretiva
(f) Fundamentar no caso de não verificável

14.3.1 Para cada Programa de Monitorização sistematizar no *Quadro 14.X* o ponto de situação referente à sua implementação na fase em questão, bem como ao envio dos correspondentes Relatórios de Monitorização (RM) à Autoridade de AIA.

Quadro 14.3 – Ponto de situação da implementação dos Programas de Monitorização e do envio dos Relatórios de Monitorização à Autoridade de AIA ^(a)

Fase de Exploração ^(b)	Designação do PM					
	Ambiente Sonoro					
Ponto de situação	Terminado		Em curso	X	Não implementado ^(c)	
Identificação do RM					Referência ^(d)	--
--					Data de envio	--

14.3.2 Quando identificada a não implementação de programas de monitorização, incluir a respetiva justificação.
Não aplicável.

14.3.3 Incluir outras questões eventuais a relevar em matéria de monitorização.

Não foi evidenciado o envio do RM à Autoridade de AIA. De referir que a DIA (anexa ao TUA000004930062020A), emitida em 17/05/2018 não determina a necessidade de elaboração dos relatórios de monitorização e seu envio para a CCNR-N, para apreciação, pelo que o proponente desconhecia esta obrigação legal.

Nesse sentido, será efetuada uma análise da conformidade do programa de monitorização associado ao ambiente sonoro.

A TMG Automotive II entrou em funcionamento em janeiro 2018 e fez a primeira campanha de monitorização em junho 2018, conforme previsto na DIA (6 meses após a entrada de funcionamento da empresa). Os resultados obtidos (relatório de ensaio RA.121.1.18 – substitui RO.121.18, de 23-07-2018), elaborado pela XZconsultores, SA (laboratório acreditado com certificado n.º L0373) demonstrou incumprimento de valores limite para o critério de incomodidade em 2 dos 4 pontos avaliados, nos períodos de entardecer e noturno.

A TMG Automotive II implementou as medidas identificadas na condição n.º 12.2 (medida da DIA n.º 2), tendo realizado nova monitorização em 2019 (relatório de ensaio RA.414.19, de 25-11-2019), elaborado pela XZconsultores, SA). Embora a implementação das medidas de redução de ruído tenham tido um impacto positivo, os resultados obtidos indicam incumprimento num dos pontos avaliados, nos períodos de referência entardecer e noturno.

Face aos resultados obtidos, a TMG Automotive II contratou uma empresa especialista para definição de novas ações de melhoria. Para tal foi efetuada uma modelação matemática do ruído emitido pela instalação, identificando e hierarquizando as fontes de ruído com mais impacto para os recetores sensíveis na envolvente. Entretanto a TMG Automotive II já implementou algumas das ações apresentados neste estudo, tendo realizado novas medições do ruído produzido em 2022 (Relatório ref.º 0731.1/22DBW_REV1_RA703/22, de 21-09-2022, elaborado pela dB.Wave.i, laboratório acreditado (certificado n.º L0219)). Os resultados obtidos indicam que a empresa ainda excede ligeiramente o critério de incomodidade num dos pontos avaliados no período noturno, pelo que tem previsto a implementação de novas medidas de redução dos níveis de ruído emitido.

Constatou-se o envio dos relatórios de avaliação do ambiente sonoro realizados em 2018 e 2019 à APA, em anexo ao Relatório Ambiental Anual de 2020. No entanto, como estes relatórios não

foram reportados à autoridade de AIA, a presente condição será avaliada como “Não conforme”, assumindo-se como NC1/2022, uma vez que a não conformidade é a mesma da identificada na condição 14.1.			
14.3.4 Identificar as Constatações Conformes (C) ou Não Conformes (NC) , numerando as não conformidades sequencialmente [NCx], dando seguimento às identificadas nos quadros anteriores, bem como, quando aplicável, indicar a necessidade de ações corretivas.			
Conforme	☐		
Não Conforme	NC1/2022 NC2/2022	Ação Corretiva	Sim ☒ Não ☐
Fundamentação ^(e)			
14.3.5 Concluir relativamente à Implementação dos programas de monitorização aplicáveis			
Cumpre	☐	Cumpre parcialmente	☒
Não cumpre	☐	Não verificável	☐
		Ação Corretiva	Sim ☒ Não ☐
Fundamentação ^(f)			

(a) O Quadro 14.X deverá ser repetido em função dos Programas de Monitorização em causa

(b) Indicar a fase em questão: Pré-Construção, Construção; Exploração

(c) Incluir a respetiva fundamentação em 14.X.2

(d) Referência e data da comunicação de envio do Relatório de Monitorização à Autoridade de AIA ou, quando aplicável, menção de Não Enviado

(e) Fundamentar no caso de não ser necessária ação corretiva

(f) Fundamentar no caso de não verificável

15	IMPACTES NEGATIVOS SIGNIFICATIVOS NÃO PREVISTOS ^(a)	Não aplicável	☒
15.X.1 Se aplicável, indicar eventuais impactes negativos significativos não previstos que tenham sido identificados na fase de construção ou de exploração e indicar as medidas que foram definidas tendo em vista a minimização ou compensação desses impactes. As medidas deverão ser numeradas sequencialmente: (15.1.1; 15.2.1; 15.3.1; 15.4.1 ...)			
Para cada medida identificada deve o Relatório incluir:			
15.X.2 Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a medida de minimização ou compensação, com referência expressa às evidências relevantes, devendo ser remetidos para anexo, devidamente identificadas, as provas documentais que suportam essas evidências.			
15.X.3 Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise.			
15.X.4 Quando aplicável, indicar o resultado da avaliação da eficácia da condição face ao objetivo que lhe está subjacente e a respetiva fundamentação, bem como indicar eventuais medidas que tenham sido adotadas pelo proponente em função dos resultados obtidos.			

15.X.5 Identificar as **Constatações Conformes (C)** ou **Não Conformes (NC)**, numerando as não conformidades sequencialmente [NCx] dando seguimento às identificadas nos quadros anteriores, bem como, quando aplicável, indicar a necessidade de ações corretivas.

Conforme ☐

Não Conforme

Ação Corretiva Sim ☐ Não ☐

Fundamentação ^(b)

(a) Em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro

(b) Fundamentar no caso de não ser necessária ação corretiva

16	ALTERAÇÕES AO PROJETO DE EXECUÇÃO ^(a)	Não aplicável
16.1	Quando aplicável, descrever eventuais alterações relevantes ao projeto, bem como indicar a referência e data da sua comunicação à Autoridade de AIA. Conforme descrito no ponto 2.6 deste documento, foi constatada a instalação no terreno de alguns equipamentos adicionais face ao previsto na DIA que implicaram a duplicação da capacidade instalada de consumo de solventes orgânicos. Foi evidenciada a submissão a 03-06-2022 do Estudo de Impacte Ambiental associado à ampliação do projeto e respetivo pedido de alteração do TUA000004930062020A junto das entidades competentes (processo PL202205130004284, módulo de Licenciamento Único no portal SILiAmb), o qual foi sujeito a pedido de elementos adicionais a 30-08-2022, tendo sido concedido um prazo de resposta até 31-01-2023. A capacidade instalada de consumo de solventes orgânicos na TMG Automotive II com a ampliação do projeto ascende a 848 kg/h.	

(a) Em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro

17	OUTROS ASPETOS RELEVANTES	Não aplicável	X
17.1	Incluir outros aspetos que sejam de relevar no âmbito da Auditoria, designadamente, quando relevante em matéria de impactes ambientais associados ao projeto, incluir a referência a eventuais reclamações, bem como as diligências adotadas para a sua resolução.		

18	AÇÕES CORRETIVAS DECORRENTES DA AUDITORIA ANTERIOR	Não aplicável	X
18.1	Sistematizar na <i>Tabela I – Identificação e Acompanhamento das Ações Corretivas da Auditoria de Pós-avaliação anterior</i>, em anexo ao presente Relatório (Anexo 3), as constatações da Auditoria anterior que implicaram a necessidade de adoção de ações corretivas, atualizando à data da presente Auditoria o respetivo ponto de situação, estado e data de fecho.		

19	AÇÕES CORRETIVAS DECORRENTES DA ATUAL AUDITORIA	Não aplicável	
19.1	Sistematizar na <i>Tabela II – Identificação e Acompanhamento das Ações Corretivas decorrentes da atual Auditoria de Pós-avaliação</i>, em anexo ao presente Relatório (Anexo 4), as constatações da auditoria que implicam a necessidade de adoção de ações corretivas, indicando o respetivo prazo de implementação. Se necessário, incluir o Plano de Ações Corretivas para anexo devidamente identificado.		

20 DOCUMENTOS CONSULTADOS

20.1 Identificar, referenciar e datar todos os documentos relevantes consultados no âmbito da Auditoria. Os documentos deverão ser numerados sequencialmente.

- 1) Documento "LUA Memória descritiva ampliação TMG Automotive 2", de 20-09-2021
- 2) Relatório de ensaio n.º LCA.2021.197, de 29-10-2021
- 3) Relatório de ensaio n.º LCA.2022.137, de 21-07-2022
- 4) Documento "TMG Automotive 2 MTD BREF STS 2022_05"
- 5) Documento "TMG Automotive 2 MTD BREF EFS 2020"
- 6) Documento "TMG Automotive 2 MTD BREF ENE 2021"
- 7) Documento "TMG Automotive 2 MTD BREF ICS 2020"
- 8) Documento "Cumprimento condições relativas ao REF ROM 2018"
- 9) Certificado n.º 2003/AMB.90/3 válido até 31-07-2024
- 10) Política de qualidade, ambiente e segurança, de 12-06-2007
- 11) Programa de gestão QAS_2022, de 29-11-2021
- 12) Manual da organização de TMG Automotive, de 09-03-2018, QAS.M5.001
- 13) Plano de gestão de solventes 2021, de 28-04-2022
- 14) Relatório ref.º 0731.1/22DBW_REV1_RA703/22, de 21-09-2022
- 15) Documento "Projeto de atenuação do ruído ambiental da TMG Automotive 2"
- 16) Plano de Desempenho Ambiental, TMG Automotive II, 2022
- 17) Relatório "TMG, Vale de São Cosme – Famalicão, Paragem para Manutenção Avac", de agosto 2022
- 18) Proposta de tratamento de Águas & Legionella, de 21-09-2018
- 19) Documento "Monitorização e controlo das águas de arrefecimento"
- 20) Documento "Calendário de manutenção preventiva", de 2021, TMG.AU.5930.004/nov20.
- 21) Plano de Controlo, Manutenção e Inspeção – torres de arrefecimento, AQS, AFS, Rede de incêndios e outros circuitos associados, 2022, versão 1.1.
- 22) Relatório de ensaio n.º 329158, de 30-09-2022
- 23) Relatório de ensaio n.º 329160, de 30-09-2022
- 24) Relatório de ensaio n.º 329156 de 30-09-2022
- 25) Documento "Monitorização do consumo de água"
- 26) Parecer favorável da ANEPC (processo n.º 755823) a 25-09-2019
- 27) Plano de emergência interno, TMG Automotive 2, de 11-10-2018.
- 28) Instrução de trabalho Derrame de Produtos Químicos, de 09-05-2019, revisão 1, I.S.S012.
- 29) Relatório simulacro ambiental, de 07-02-2022.
- 30) Ação de formação "I.S.S012 – Derrame de produtos químicos", de 14-02-2022
- 31) Registo de ocorrências, TMG r1940.101/nov03.
- 32) Formação de acolhimento a 04-07-2022
- 33) e-GAR PT202220915210278, de 16-09-2022,
- 34) MIRR 2021 - TMG Automotive II, submetido a 26-01-2022.
- 35) e-GAR PT20220124304249, de 25-01-2022
- 36) e-GAR PT20220411143947, de 12-04-2022
- 37) e-GAR PT20220711143424, de 12-07-2022
- 38) e-GAR PT20220628361779, de 28-06-2022
- 39) e-GAR PT202220915210278, de 16-09-2022
- 40) TUA000005423092020EA da Carmona - Sociedade de Limpeza e Tratamento de Combustíveis, S.A., de 09-11-2020
- 41) TUA20201013000324 – EA da Euro Separadora Gestão de Resíduos, S.A., de 13-10-2020
- 42) TUA20190718000278 – EA da Ascensão & Coutinho, Lda, de 18-07-2019

- 43) Licença n.º 661680 para o transporte rodoviário Internacional de mercadorias por conta de outrem da empresa ECOSOURCING II - AMBIENTE, LDA, com validade até 28-06-2025.
- 44) e-GAR PT20220207100753 de 08-02-2022
- 45) e-GAR PT20220612148459 de 13-07-2022
- 46) e-GAR PT20221021277182 de 21-10-2022
- 47) Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea n.º A002810.2020.RH2, de 24-02-2020
- 48) Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea n.º A002811.2020.RH2, de 24-02-2020
- 49) Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea n.º A007080.2022.RH2, de 20-04-2022
- 50) Relatório de ensaio n.º LCA.2021.124, de 07-08-2021
- 51) Relatório de ensaio n.º LCA.2021.337, de 27-01-2022
- 52) REGISTO ELETRÓNICO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS - Nº Processo DSASEA_791/2021
- 53) REGISTO ELETRÓNICO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS - Nº Processo DSASEA_1193/2021
- 54) REGISTO ELETRÓNICO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS - Nº Processo DSASEA_277/2022
- 55) Relatório de ensaio RA.121.1.18, de 23-07-2018
- 56) Relatório de ensaio RA.414.19, de 25-11-2019

21 IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS AUDITADAS

21.1 Para além da indicação do nome dos intervenientes na Auditoria, indicar a respetiva função.

Ana Landeiro – Gestão da Qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança

Alexandra Vieira – Recursos Humanos

João Costa – Responsável pela manutenção

22 SÍNTESE E CONCLUSÕES DA AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO

22.1 Apresentar uma síntese dos resultados da Auditoria e preencher o *Quadro II – Síntese da verificação do cumprimento das condições impostas na Decisão Ambiental*

Quadro II – Síntese da verificação do cumprimento das condições impostas na Decisão Ambiental

Conclusão	Condições impostas na Decisão Ambiental ^(a)	Ações Corretivas ^(b)
Cumpre:	12.1 a 12.10	14.1 a 14.3 (NC1)
Cumpre parcialmente:	14.1 a 14.3	14.3 (NC2)
Não cumpre:	--	
Não verificável:	--	
Não aplicável:	--	

22.2 Apresentar uma síntese dos resultados da Auditoria em matéria de verificação do cumprimento dos Programas de Monitorização.

Os resultados obtidos nos Programas de Monitorização indicam que a TMG Automotive II tem conseguido atingir os objetivos a que se propôs. Foi demonstrado que o incumprimento dos níveis de ruído emitido (1 ponto, período de entardecer) está a ser tratado convenientemente pelo que deve ser acompanhado a sua evolução pela Autoridade de AIA no âmbito da receção dos RM.

22.3 Fazer referência aos aspetos considerados mais relevantes, designadamente quanto à consecução dos objetivos da Auditoria face ao Plano de Auditoria, ou a quaisquer obstáculos encontrados suscetíveis de diminuir a fiabilidade das conclusões da Auditoria, ou ainda, opiniões divergentes não resolvidas entre o Verificador e o Auditado.

Os objetivos da auditoria foram cumpridos face ao estabelecido no plano, não tendo ocorrido quaisquer obstáculos no decorrer da mesma que pudessem pôr em causa as conclusões deste trabalho.

Foi constatado que a TMG Automotive II tem implementado na fase de exploração um conjunto de práticas sistematizadas que estão alinhadas com as medidas preconizadas na DIA, anexa ao TUA000004930062020A.

- (a) Identificar as condições utilizando a numeração atribuída no presente Relatório (Quadros 12, 13, 14 e 15), separando-as por “ponto e vírgula”. Quando aplicável, indicar a NC que lhe está associada. Exemplo: 12.8(NC2); 12.23(NC3).
- (b) Identificar as condições para as quais foram definidas ações corretivas utilizando a numeração atribuída no presente Relatório (Quadros 12, 13, 14 e 15), separando-as por “ponto e vírgula”. Quando aplicável, indicar a NC que lhe está associada. Exemplo: 12.8(NC2); 12.23(NC3).

23 INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL ^(a)

23.1 A informação confidencial deve ser apresentada em documento autónomo, com capa idêntica à do Relatório mas com a menção de “Informação Confidencial”.

Não aplicável.

- (a) Aplicável nos casos em que se verifique a ocorrência de informação esteja abrangida pelo segredo industrial ou comercial, incluindo propriedade intelectual ou que seja relevante para a proteção da segurança nacional ou da conservação do património natural e cultural.

24 SIGLAS E ACRÓNIMOS ^(a)

AIA – Avaliação de Impacte Ambiental
 AAIA – Autoridade de AIA
 CA – Comissão de Avaliação
 DIA(EP) – Declaração de Impacte Ambiental emitida relativamente ao Estudo Prévio ou Anteprojeto
 DIA(PE) – Declaração de Impacte Ambiental emitida relativamente ao Projeto de Execução
 DCAPE – Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução
 RECAPE – Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução com a DIA
 TUA – Título Único Ambiental
 TUA(AIA) – TUA emitido no âmbito do Regime jurídico de AIA
 RM - Relatório de Monitorização
 VLE - Valor Limite de Emissão
 MIRR - Mapa Integrado de Registo de Resíduos
 e-GAR - Guia eletrónica de Acompanhamento de Resíduos
 SILiAmb - Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente
 SGA – Sistema de Gestão Ambiental
 RTO - *Regenerative Thermal Oxidizer*
 APA – Agência Portuguesa do Ambiente
 MTD - Melhores Técnicas Disponíveis
 COV - Compostos Orgânicos Voláteis
 IBC - *Intermediate Bulk Container*
 ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
 MAP – Medidas de Autoproteção

25 ANEXOS ^(a)

Anexo 1 – PLANO DA AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO

Anexo 2 – DECLARAÇÕES (previstas Portaria n.º 326/2015 de 2 de outubro) ^(b)

Anexo 3 – AÇÕES CORRETIVAS DA AUDITORIA ANTERIOR

- Tabela I – Identificação e Acompanhamento das Ações Corretivas da Auditoria anterior

Anexo 4- AÇÕES CORRETIVAS DA PRESENTE AUDITORIA

- Tabela II – Identificação e Acompanhamento das Ações Corretivas decorrentes da atual Auditoria de Pós-avaliação

Anexo 5 – LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

Anexo 6 – OUTRAS EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS

- (a) Identificar e numerar sequencialmente os anexos incluídos no Relatório, alterando e acrescentando se necessário a presente numeração;
- (b) Declaração de conformidade e a declaração de cumprimento dos requisitos de isenção estabelecidas, respetivamente no artigo 3º e no artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro, conforme minutas disponíveis na página eletrónica da APA, I.P em <http://www.apambiente.pt> Instrumentos> Qualificação Ambiental> Verificadores de Pós-Avaliação> Sistema de Qualificação e Validação.

17-11-2022

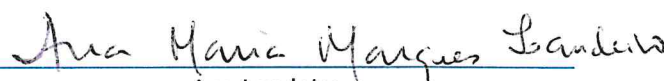
Assinatura do Verificador



Eduarda Fernandes
Verificador de Pós-avaliação n.º 14/AIA

Assinatura do Perito Técnico

[Nome do Perito Técnico]


Ana Landeiro

Gestão da Qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança

Página deixada propositadamente em branco

ANEXOS

Página deixada propositadamente em branco

ANEXO 1

PLANO DE AUDITORIA DE PÓS AVALIAÇÃO

DADOS DE PROJETO

Designação	Unidade Industrial da TMG Automotive II (AIA 3023)
Tipologia	Anexo II — ponto 11 alínea h) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho
Enquadramento no Regime Jurídico de AIA	Subalínea i), alínea b), n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho
Proponente	TMG - Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, S.A.
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Localização	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela, Vila Nova de Famalicão e distrito de Braga
Descrição	A TMG foi constituída em abril de 1997, dedicando-se à produção e comercialização de tecidos plastificados e outros revestimentos para interiores de automóveis. Tendo sido esgotada a capacidade de crescimento nas instalações iniciais localizadas em S. João de Ponte, Guimarães, tornou-se necessário aumentar a capacidade de produção num estabelecimento industrial novo. Para tal, foi criada a unidade industrial da TMG Automotive II instalada numa infraestrutura existente, localizada no complexo industrial do Grupo TMG, com o objetivo de reforçar a capacidade de produção da TMG Automotive no que respeita à produção de folhas e tecidos plastificados para interiores de automóveis. O projeto tem como objetivo assegurar o aumento da capacidade de produção instalada, maximizando a flexibilidade de resposta aos clientes e minimizando riscos de incapacidade de fornecimento, e só irá produzir tecidos plastificados para a indústria automóvel em PVC, ao contrário da empresa inicial, que para além de trabalhar com PVC, trabalha também com PUR e TPO. Este projeto tem enquadramento no RIIA no Anexo II — ponto 11, alínea h), subalínea i), alínea b), n.º 3 do artigo 1.º, por se tratar de uma unidade "Instalações para o tratamento de superfície de substâncias, objetos ou produtos, com solventes orgânicos.", com consumos ≥ 300 kg/h ou ≥ 400 t/ano.

DADOS DA AUDITORIA

Objetivo	Verificação da implementação das condições impostas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) de 17 de maio de 2018, designadamente medidas de minimização e planos de monitorização e, se necessário, definição de ações corretivas. Análise, nos casos aplicáveis, da avaliação da eficácia das medidas referidas a realizar pelo proponente, face aos respetivos objetivos específicos de minimização ou de compensação dos impactos negativos.
Âmbito	Condições impostas na DIA de 17 de maio de 2018, aplicáveis à fase de exploração.
Documentação de referência	- DIA de 17 de maio de 2018. - Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e respetivos aditamentos. - Projeto de Execução e projetos complementares. - Pareceres emitidos pela APA ou outras entidades na fase de pós-avaliação. - Resultados e relatórios de monitorização. - Documentação e elementos associados ao procedimento de pós-avaliação, relevantes para a demonstração da implementação das medidas e condições da DIA, como sejam os elementos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

	▪ Documentação e elementos associados ao procedimento de Pós-Avaliação, como sejam os documentos apresentados à Autoridade de AIA em cumprimento do n.º 3 do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. ▪ NP EN ISO 19011: 2019 – Linhas de orientação para auditorias a sistemas de gestão (ISO 19011:2018). ▪ Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro. ▪ Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, que aprova os requisitos e normas técnicas aplicáveis à documentação a apresentar pelo proponente nas diferentes fases da AIA e na Pós-Avaliação. ▪ Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro, que aprova os requisitos e condições de exercício da atividade de Verificador de Pós-Avaliação de projetos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental. ▪ Portaria n.º 30/2017, de 17 de janeiro, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro. ▪ Documento "Termos e condições para a realização de auditorias de pós-avaliação, versão 2.2, de setembro de 2020".
Equipa auditora (EA)	Eduarda Fernandes (EF) _ verificadora a atuar em nome individual n.º 14/AIA
Data da auditoria <i>in situ</i>	04-11-2022
Número de dias <i>in situ</i>	1
Número total de dias	3 dias

PROGRAMA DA AUDITORIA

Horário	Atividade	Auditor	Área funcional / Responsáveis
08.00 h – 09.30 h	Reunião de abertura: ▪ Apresentação ▪ Confirmação do programa ▪ Confirmação do âmbito e objetivo da auditoria	EF	Responsável TMG
09.30 h – 11.30 h	Análise documental ▪ Medidas de Minimização ▪ Plano de Monitorização	EF	Responsável TMG Responsáveis envolvidos no projeto
11.30 h – 12.30 h	Resposta a cenários de emergência: ▪ Plano de resposta a incidentes de poluição ▪ Formação dos colaboradores ▪ Materiais e equipamentos de emergência ▪ Outras medidas.	EF	Responsável TMG Responsáveis envolvidos no projeto
12.30 h – 13.30h	Almoço	--	--
13.30 h – 16.00 h	Visita às instalações fabris: - Áreas de Produção/equipamentos de processo; - Áreas de armazenamento de matérias-primas, produtos químicos e resíduos;	EF	Responsável TMG Responsáveis envolvidos no projeto

Horário	Atividade	Auditor	Área funcional / Responsáveis
	- Pontos de emissão de poluentes para o ar (fontes fixas); - Sistemas de arrefecimento.		
16.00 h – 16.30 h	Plano de manutenção de sistemas de arrefecimento e registos associados	EF	Responsável TMG Responsáveis envolvidos no projeto
16.30 h – 17.00 h	Análise do plano de formação e registos associados, em matéria de: - Respostas incidentes de poluição; - Gestão de resíduos; - Gestão do consumo de água; - Outras formações que se revelem importantes auditar no decorrer da mesma.	EF	Responsável TMG Responsável do departamento de formação
17.00 h – 17.30 h	Encerramento da auditoria	EF	Responsável TMG

Página deixada propositadamente em branco

Anexo 2

**DECLARAÇÕES PREVISTAS NA PORTARIA N.º 326/2015
DE 2 DE OUTUBRO**

Declaração de Conformidade

(conforme alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo
da Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro)

Eduarda Manuela Antunes Fernandes, Verificador n.º 14/AIA, a atuar em nome individual, declara ter coordenado, em 04-11-2022, a Auditoria de Pós-Avaliação referente à fase de exploração prevista no n.º 2 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, no âmbito da qual se procedeu à verificação da implementação das condições impostas na Decisão Ambiental emitida em sede de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao projeto Unidade Industrial da TMG Automotive II e noutros referenciais também aplicáveis.

O âmbito, os objetivos, a descrição da Auditoria acima mencionada e respetivos resultados encontram-se registados no relatório elaborado de acordo com o modelo definido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., (APA, I.P.) e intitulado "Unidade Industrial da TMG Automotive II, Fase de Exploração, Relatório de Auditoria de Pós-Avaliação, novembro/2022".

Eduarda Manuela Antunes Fernandes declara que a Auditoria em apreço foi realizada no estrito cumprimento dos procedimentos de qualificação e validação aprovados pela APA, I. P., em matéria de exercício da atividade de Verificador de Pós-Avaliação e em consonância com o disposto no documento "Termos e Condições para a Realização de Auditorias de Pós-Avaliação, setembro 2020".

17 de novembro de 2022

Assinatura do Verificador



Assinatura do responsável pela pessoa
coletiva

Eduarda Fernandes
Verificador de Pós-avaliação n.º 14/AIA

[Nome do responsável pela pessoa coletiva]

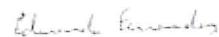
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

(n.º 2 do art.º 4.º do Anexo à Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro, na sua atual redação)

Eu, **Eduarda Manuela Antunes Fernandes**, com o n.º de identificação civil **11265002** declaro, sob compromisso de honra que asseguro em relação a mim próprio a independência e isenção exigida para o exercício da função de verificador de Pós-Avaliação, não tendo mantido relações laborais ou de prestação de serviços com o Proponente do projeto Unidade Industrial da **TMG Automotive II**, no âmbito do procedimento de AIA, da execução ou respetiva verificação das medidas impostas por esse procedimento, exceto as atividades de verificação como verificador qualificado pela APA, I. P.

Braga, 17-11-2022

Assinatura do Verificador



Eduarda Fernandes
Verificador de Pós-avaliação n.º 14/AIA

Página deixada propositadamente em branco

Anexo 3

AÇÕES CORRETIVAS DA AUDITORIA ANTERIOR

Tabela I – Identificação e Acompanhamento das Ações Corretivas da Auditoria de Pós-avaliação anterior

Data de abertura	N.º da Constatação Não Conforme (a)	Descrição da Constatação Não Conforme	Ações Corretivas	Prazo de implementação	Ponto de situação (b)	Estado (c)	Data de fecho
--	--	--	--	--	--	--	--

- (a) Em consonância com a numeração atribuída no Relatório da Auditoria Anterior
- (b) Incluir, quando aplicável, referência à verificação da eficácia das ações corretivas
- (c) Indicar se à data do presente Relatório a Constatação Não Conforme se encontra aberta ou fechada

Página deixada propositalmente em branco

Anexo 4

AÇÕES CORRETIVAS DA PRESENTE AUDITORIA

Tabela II – Identificação e Acompanhamento das Ações Corretivas decorrentes da atual Auditoria de Pós-avaliação

Data de abertura	N.º da Constatação Não Conforme (NCx/aaaa) ^(a)	Descrição da Constatação Não Conforme	Ações Corretivas ^(b)	Prazo de implementação	Ponto de situação ^(c)	Estado ^(d)	Data de fecho
04-11-2022	NC1/2022	Constatou-se que a TMG Automotive II não tem enviado para a Autoridade de AIA o RM dos descritores previstos na DIA.	Elaborar relatório de monitorização	31-01-2023	--	Aberta	--
04-11-2022	NC2/2022	Embora tenha sido evidenciado o esforço da empresa na tomada de medidas para cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, verificou-se à data da auditoria que ainda é excedido ligeiramente o nível de ruído num dos pontos avaliados no período noturno (critério de incomodidade).	Reavaliar impacto das medidas e definir novas medidas, e implementar	31-05-2023	--	Aberta	--

- a) Em consonância com a numeração atribuída nos pontos 12.X.5, 13.X.5, 14.X.4 e 15.X.5 do presente Relatório
- b) Se necessário remeter para anexo devidamente identificado o desenvolvimento da Ação Corretiva acordada com o auditado
- c) Incluir, quando aplicável, referência à verificação da eficácia das ações corretivas
- d) Indicar se à data do presente Relatório a Constatação Não Conforme se encontra aberta ou fechada

Página deixada propositadamente em branco

ANEXO 5

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

Página deixada propositalmente em branco

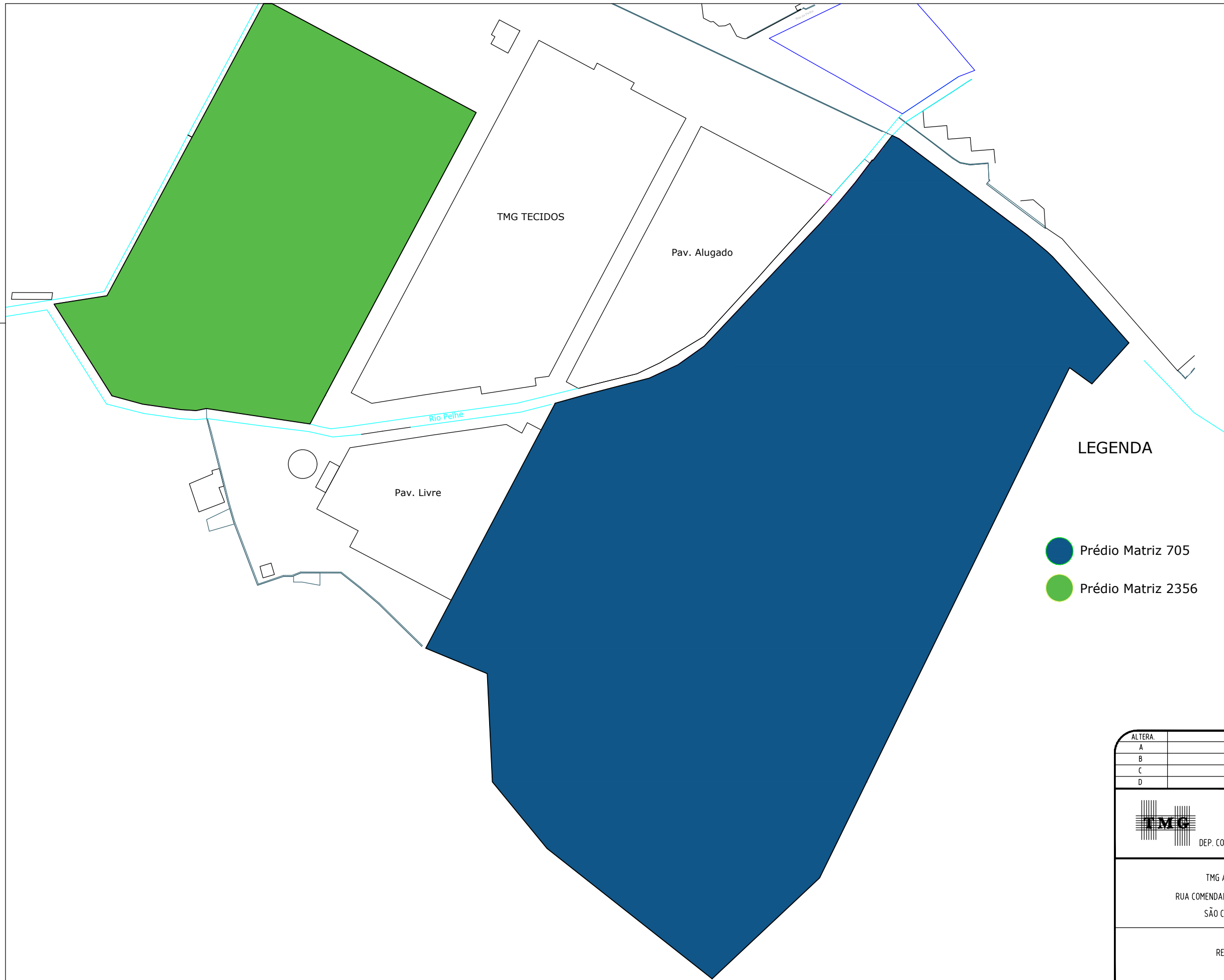
ANEXO 6

OUTRAS EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS

Página deixada propositalmente em branco

ANEXO XIX

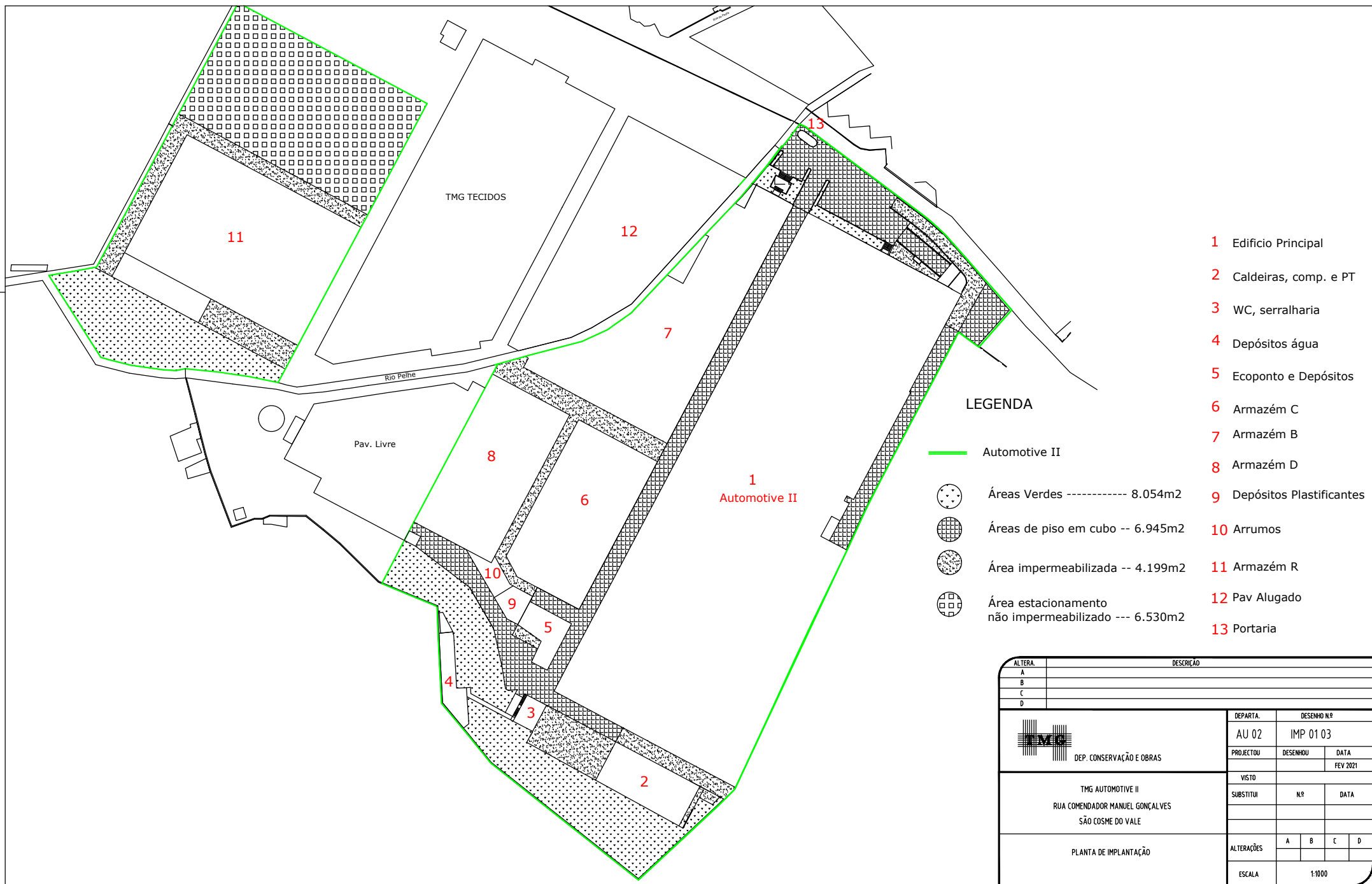
Plantas da instalação



LEGENDA

- Prédio Matriz 705
- Prédio Matriz 2356

ALTERA.	DESCRIÇÃO			
A				
B				
C				
D				
TMG DEP. CONSERVAÇÃO E OBRAS		DEPARTA.	DESENHO N.º	
		AU 02	IMP 01 23	
		PROJECTOU	DESENHOU	DATA
				JAN 2023
TMG AUTOMOTIVE II RUA COMENDADOR MANUEL GONÇALVES SÃO COSME DO VALE		VISTO		
		SUBSTITUI	N.º	DATA
REGISTO PREDIAL		ALTERAÇÕES	A	B
			C	D
ESCALA		1:1000		





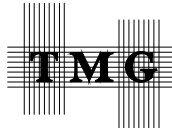
LEGENDA

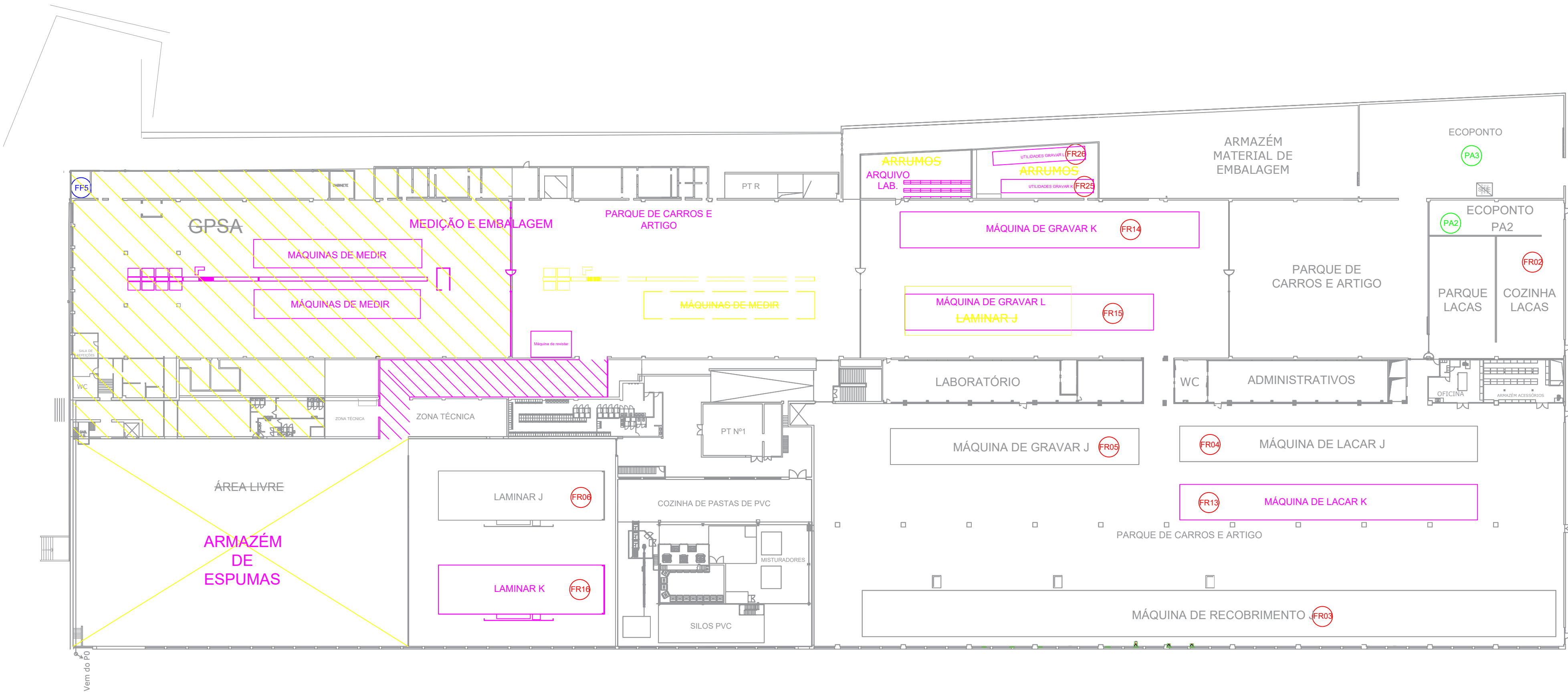
- FR00

Fontes de ruído
- FFJ0

Emissão Pontual
- PA0

Parque resíduos
- 1ª Fase
- 2ª Fase
- Mudança de local / Alterada a ocupação

ALTERA.		DESCRIÇÃO					
A							
B							
C							
D							
		DEPARTA.		DESENHO N.º			
		SUBSTITUI		N.º		DATA	
TMG AUTOMOTIVE 2 RUA COMENDADOR MANUEL GONÇALVES VILA NOVA DE FAMALICÃO							
		PROJECTOU/DESENHOU			DATA		
LAY-OUT PISO 0		VISTO					
		ALTERAÇÕES		A	B	C	D
		ESCALA					



LEGENDA

- FR00

Fontes de ruído
- FFJ0

Emissão Pontual
- PA0

Parque resíduos
- 1ª Fase
- 2ª Fase
- Mudança de local / Alterada a ocupação

ALTERA.		DESCRIÇÃO				
A						
B						
C						
D						
TMG		DEPARTA.	DESENHO N.º			
		SUBSTITUI	N.º	DATA		
TMG AUTOMOTIVE 2 RUA COMENDADOR MANUEL GONÇALVES VILA NOVA DE FAMALICÃO						
		PROJECTOU/DESENHOU		DATA		
LAY-OUT PISO 1		VISTO				
		ALTERAÇÕES	A	B	C	D
		ESCALA				

ANEXO XX

Pedido de alteração do Valor Maximo Admissivel do Azoto Amoniacal



Tratamento de Águas Residuais do Ave, S.A.

Rua ETAR de Serzedelo | 4765-543 Serzedelo GMR

Telefone + 351 252 900 670 | Fax + 351 252 900 679

<http://www.tratave.pt> | E-mail: tratave@tratave.pt



Ex.mos Senhores:

A/c Administração

TMG - Tec. Plásticos e outros Revest. Ind. Auto. SA

Rua Comendador Manuel Gonçalves, nº 254

S. Cosme do Vale – V. N. Famalicão

4770-578 S. COSME DO VALE

Guimarães, 5 de março de 2020

V/ ref.ª: Email de 04-03-2020

Assunto: Valor Máximo Admissível em **Azoto Amoniacal**.

Ex.mos Senhores

Na sequência dos resultados do processo de Autocontrolo disponibilizados por V.^{as} Ex.^{as}, e tendo sido solicitado o aumento do Valor Máximo Admissível (VMA) para o parâmetro **Azoto Amoniacal** na descarga no SIDVA dos efluentes gerados em instalações industriais da empresa **TMG - Tecidos Plásticos e outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, S.A.**, a **TRATAVE** na qualidade de Autoridade Gestora deste Sistema, ao abrigo do Artigo 28º e do nº1 do Apêndice 1 do Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais (RDARI) no SIDVA, vem determinar o seguinte:

- Autorizar um VMA para a **Azoto Amoniacal** de **250 mg/l**, nas descargas no SIDVA dos efluentes com origem nas instalações industriais da empresa **TMG - Tecidos Plásticos e outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, S.A.**, localizadas na rua Comendador Manuel Gonçalves, nº 254, freguesia de S. Cosme do Vale do concelho de Vila Nova de Famalicão;
- O Autocontrolo ao efluente da **TMG - Tecidos Plásticos e outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, S.A.**, relativo ao Azoto Amoniacal e outros parâmetros, deve cumprir o definido no seu Termo de Autorização de Ligação ao SIDVA de 13 de dezembro de 2017, ao qual o presente documento deve ser anexado, e às regras consagradas na circular da **TRATAVE** de 15 de outubro de 2009;
- A autorização referida no primeiro ponto é válida por três anos, sendo que todos os outros parâmetros característicos das águas residuais devem cumprir com os limites definidos no Apêndice 1 e Artigo 6º do RDARI, salvo qualquer outro caso excecional devidamente documentado.



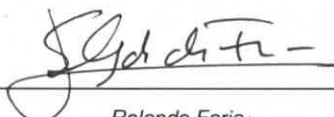
A autorização excecional concedida justifica-se:

1. Pelo reduzido impacto da descarga desta empresa na drenagem e no funcionamento da ETAR de Agra;
2. Pelos custos desproporcionais que comporta a sua eliminação/redução na origem.

Até ao final deste período, a **TRATAVE** não aplicará qualquer tarifa adicional no tratamento dos efluentes com origem na empresa **TMG - Tecidos Plastificados e outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, S.A.**

Esta autorização é válida até **5 de março de 2023**. -----

Sem outro assunto de momento, apresentamos a V.^{as} Ex.^{as} os nossos melhores cumprimentos,



Rolando Faria
Direção de Gestão de Clientes e Intercetores

Cândido Cruz

De: Ana Landeiro
Enviado: quarta-feira, 4 de março de 2020 14:34
Para: 'Nuno Lisboa'
Cc: Cândido Cruz (candido.cruz@tmg.pt)
Assunto: Pedido de alteração do valor máximo admissível para o azoto amoniacal

Sr. Eng.º Nuno Lisboa,

Conforme é do seu conhecimento, através da comunicação por mail que fazemos do relatório de cada caracterização trimestral do nosso efluente doméstico, o azoto amoniacal tem dado acima do valor máximo admissível no Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais.

Abaixo segue tabela com o histórico dos resultados:

Parâmetro	abr-18	jul-18	out-18	jan-19	abr-19	jul-19	out-19	jan-20	VMA SIDVA
Azoto amoniacal (mg/l NH ₄)	57	31.4	40.6	166	129	141	265	124	100

Considerando que se trata dum efluente doméstico, tipicamente caracterizado pela sua riqueza em compostos de azoto, vimos pedir a alteração do VMA para o azoto amoniacal para 300 mg/l NH₄.

Fico ao seu dispor, para qualquer esclarecimento que julgue conveniente.

Com os melhores cumprimentos,
Ana Landeiro

Cândido Cruz

De: Nuno Lisboa <nuno.lisboa@tratave.pt>
Enviado: sexta-feira, 6 de março de 2020 17:22
Para: Ana Landeiro
Cc: Cândido Cruz; rolando.faria@tratave.pt
Assunto: Alteração do valor máximo admissível para o azoto amoniacal
Anexos: Caracterização do efluente - TMG Automotive - S. Cosme 1.º trimestre 2020; Avaliação campanha Autocontrolo 2019 - Automotive II.JPG; Avaliação campanha Autocontrolo 2020 - Automotive II.JPG; Carta TMG Automotive II.pdf

Ex. Ma senhora Ana Landeiro,

No seguimento da sua solicitação, e após análise dos resultados da campanha de Autocontrolo de 2019, junto envio autorização excecional para descarga no SIDVA para o parâmetro Azoto Amoniacal. O original seguirá via CTT.

Relativamente à periodicidade trimestral de caracterização do parâmetro Sulfuretos, informamos que a mesma deverá ser efetuada de acordo com o definido no Termo de Autorização de Ligação ao SIDVA, ou seja, com periodicidade anual. Esta alteração é justificada pelas concentrações reduzidas de Sulfuretos detetadas nas últimas 5 caracterizações trimestrais do vosso processo de autocontrolo.

Com os melhores cumprimentos,

Nuno Lisboa
Gestor de Clientes
Móvel: 933 000 112
Dep. Gestão de Clientes e Intercetores

TRATAVE - Tratamento de Águas Residuais do Ave, S.A.
Rua ETAR de Serzedelo | 4765-543 Serzedelo GMR
Telefone 252 900 670 | Fax 252 900 679



 *Este e-mail é amigo do ambiente, pondere antes de o imprimir!*

De: Ana Landeiro [mailto:Ana.Landeiro@tmgautomotive.pt]
Enviada: 4 de março de 2020 14:34
Para: Nuno Lisboa <nuno.lisboa@tratave.pt>
Cc: Cândido Cruz <candido.cruz@tmg.pt>
Assunto: Pedido de alteração do valor máximo admissível para o azoto amoniacal

Sr. Eng.º Nuno Lisboa,

Conforme é do seu conhecimento, através da comunicação por mail que fazemos do relatório de cada caracterização trimestral do nosso efluente doméstico, o azoto amoniacal tem dado acima do valor máximo admissível no Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais.

Abaixo segue tabela com o histórico dos resultados:

Parâmetro	abr-18	jul-18	out-18	jan-19	abr-19	jul-19	out-19	jan-20	VMA SIDVA
Azoto amoniacal (mg/l NH ₄)	57	31.4	40.6	166	129	141	265	124	100

Considerando que se trata dum efluente doméstico, tipicamente caracterizado pela sua riqueza em compostos de azoto, vimos pedir a alteração do VMA para o azoto amoniacal para 300 mg/l NH₄.

Fico ao seu dispor, para qualquer esclarecimento que julgue conveniente.

Com os melhores cumprimentos,
Ana Landeiro